

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS - RJ

Av. Barão do Rio Branco, 2846 - Centro
CNPJ: 11.129.492/0001-36 Telefone: (24) 2233-8101

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DE 01/01/2022 A 31/12/2022 - NORMAL

Reduzido: 217 Banco: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência: 1651-9 - IMPERIAL
Conta: 186-6 - CEF-REC.DO ROYALTIES

Lanc.	T	Em	Conciliado	Histórico	Documento	Débito/Aplicação	Crédito/Resgate
Saldo Final em 31/12/2022				(Tesouraria)			0,00
				(Aplicado - Curto Prazo)			724,42
				(Aplicado - Longo Prazo)			0,00
				(Total Geral)			724,42
Saldo Final em 31/12/2022				(Extrato)			0,00
				(Aplicado - Curto Prazo)			724,42
				(Aplicado - Longo Prazo)			0,00
				(Total Geral)			724,42
LANÇAMENTOS:	Débito:	0	Crédito:	0	TOTAIS - LÍQUIDO PERÍODO:	0,00	0,00
							0,00



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

1651600006

Conta Referência:

1651/006/00000186-6

Nome:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Período:

de: 01/12/2022 até: 31/12/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
06/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
07/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
13/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
14/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
20/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
21/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2022	528364	APLICACAO	1.991.180,43D	1.991.180,43D
26/12/2022	000001	CRED TED	1.991.180,43C	0,00
26/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
27/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
28/12/2022	311750	RESGATE	192.980,16C	192.980,16C
28/12/2022	149356	DEVOL TED	11.200,00C	204.180,16C
28/12/2022	149356	ENVIO TED	11.200,00D	192.980,16C
28/12/2022	149635	ENVIO TED	11.056,00D	181.924,16C
28/12/2022	149894	ENVIO TED	173.261,12D	8.663,04C
28/12/2022	150095	ENVIO TED	2.887,68D	5.775,36C
28/12/2022	150216	ENVIO TED	5.775,36D	0,00
28/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2022	319620	RESGATE	1.814.983,40C	1.814.983,40C
29/12/2022	047668	PG ORG GOV	4.043,81D	1.810.939,59C
29/12/2022	047702	PG ORG GOV	10.902,63D	1.800.036,96C
29/12/2022	047729	PG ORG GOV	13.708,37D	1.786.328,59C
29/12/2022	291352	ENVIO TEV	1.786.328,59D	0,00
29/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2022	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
IMPERIAL, RJ	1651	0055	09/01/2023

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.129.492/0001-36	006.00000186-6	12/2022	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	15.070,57C	2.264,102590
Aplicações	1.991.180,43C	296.990,308045
Resgates	2.007.963,56D	299.146,533821
Rendimento Bruto no Mês	2.436,98C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	724,42C	107,876814
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
26 / 12	APLICACAO	1.991.180,43C	296.990,308045
28 / 12	RESGATE	192.980,16D	28.760,564275
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	RESGATE	1.814.983,40D	270.385,969545
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS - RJ

AV. KOELLER 341 - CENTRO

CNPJ: 27.071.196/0001-61

Telefone: 2422468668

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DE 01/12/2022 A 31/12/2022 - NORMAL

Reduzido:		96	Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.		Agência: 0080-9 - BANCO DO BRASIL S/A		
			Conta: 93022-9 - Fundo Educação - Royalties - Banco do Brasil				
Lanc.	T	Em	Conciliado	Histórico	Documento	Débito/Aplicação	Crédito/Resgate
Saldo Final em 31/12/2022				(Tesouraria)			11,00
				(Aplicado - Curto Prazo)			8.091.513,83
				(Aplicado - Longo Prazo)			0,00
				(Total Geral)			8.091.524,83
33302	3	29/04/2022		Valor referente à tarifa bancária do Mês de Abril/22. O pagamento será realizado em mês posterior.	831191200436831	11,00	
Saldo Final em 31/12/2022				(Extrato)			0,00
				(Aplicado - Curto Prazo)			8.091.513,83
				(Aplicado - Longo Prazo)			0,00
				(Total Geral)			8.091.513,83
LANÇAMENTOS:			Débito: 1	Crédito: 0	TOTAIS - LÍQUIDO PERÍODO:	-11,00	11,00
							0,00

Assinado Digitalmente por: RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO

Data: 2023.03.14 11:52:41 -03:00

Assinado Digitalmente por: JUAREZ DOS REIS BORGES

Data: 2023.03.09 19:24:08 -03:00



Extrato conta corrente

G3340216248091161
02/01/2023 16:39:18

Cliente - Conta atual

Agência 80-9
Conta corrente 93022-9ROYALTIES-PRE
Período do extrato 12/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/10/2022		Saldo Anterior			0,00 C
26/12/2022		+ Transferência recebida	550.080.000.020.453	4.551.353,38 C	
		26/12 0080 20453-6 PREF.MUN.PETRO			
26/12/2022		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	4.551.353,38 D	0,00 C
31/12/2022		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF553910 ALINE C HOELZ.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3380917161444331
09/01/2023 17:18:49

Cliente	
Agência	80-9
Conta	93022-9 ROYALTIES-PRE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	3.501.545,33			3.182.856,996533		
26/12/2022	APLICAÇÃO	4.551.353,38			4.107.109,184188	1,108164691	7.289.966,180721
30/12/2022	SALDO ATUAL	8.091.513,83			7.289.966,180721		7.289.966,180721

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	3.501.545,33
APLICAÇÕES (+)	4.551.353,38
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	38.615,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	38.615,12
SALDO ATUAL =	8.091.513,83

Valor da Cota	
30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade	
No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JF553910 ALINE C HOELZ.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 1

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNTEC - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO DE RESERVA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNTRAB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSES DO CONSUMIDOR DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO - FUNTUR DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CULTURA E ESPORTES DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - FMPDA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2021

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1	Receitas Correntes	1.131.221.500,00	1.415.603.836,50	284.382.336,50	0,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	289.350.000,00	328.067.142,93	38.717.142,93	0,00
1.1.1	Impostos	252.100.000,00	297.192.259,36	45.092.259,36	0,00
1.1.1.3	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	33.500.000,00	43.654.274,11	10.154.274,11	0,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	33.500.000,00	43.654.274,11	10.154.274,11	0,00
1.1.1.3.03.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	30.000.000,00	30.654.307,16	654.307,16	0,00

Relatório: Resultado -> Relatórios -> Receita -> Receita (Orçada x Arrecadada)

Assinado Digitalmente por: JUAREZ DOS REIS BORGES

Data: 2023.03.10 12:31:19 -03:00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 2

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.1.1.3.03.01.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	30.000.000,00	30.654.307,16	654.307,16	0,00
1.1.1.3.03.04	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Prestação de Serviços	3.500.000,00	12.999.966,95	9.499.966,95	0,00
1.1.1.3.03.04.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Prestação de Serviços - Principal	3.500.000,00	12.999.966,95	9.499.966,95	0,00
1.1.1.8	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	218.600.000,00	253.537.985,25	34.937.985,25	0,00
1.1.1.8.01	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	126.100.000,00	154.517.523,48	28.417.523,48	0,00
1.1.1.8.01.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	109.100.000,00	125.087.103,92	15.987.103,92	0,00
1.1.1.8.01.01.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	88.300.000,00	102.768.366,92	14.468.366,92	0,00
1.1.1.8.01.01.01.01	Imposto sobre a Propriedade Predial - Principal	80.000.000,00	95.437.959,12	15.437.959,12	0,00
1.1.1.8.01.01.01.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - Principal	8.300.000,00	7.330.407,80	0,00	969.592,20
1.1.1.8.01.01.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	20.800.000,00	22.318.737,00	1.518.737,00	0,00
1.1.1.8.01.04	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	17.000.000,00	29.430.419,56	12.430.419,56	0,00
1.1.1.8.01.04.01	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	17.000.000,00	29.430.419,56	12.430.419,56	0,00
1.1.1.8.01.04.01.01	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	17.000.000,00	29.430.419,56	12.430.419,56	0,00
1.1.1.8.02	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	92.500.000,00	99.020.461,77	6.520.461,77	0,00
1.1.1.8.02.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	92.500.000,00	99.020.461,77	6.520.461,77	0,00
1.1.1.8.02.03.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	91.000.000,00	96.990.628,73	5.990.628,73	0,00
1.1.1.8.02.03.01.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	79.000.000,00	80.325.899,18	1.325.899,18	0,00
1.1.1.8.02.03.01.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional - Principal	12.000.000,00	16.664.729,55	4.664.729,55	0,00
1.1.1.8.02.03.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.500.000,00	2.029.833,04	529.833,04	0,00
1.1.2	Taxas	37.250.000,00	30.874.883,57	0,00	6.375.116,43
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.150.000,00	4.053.185,98	1.903.185,98	0,00
1.1.2.1.02	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	1.750.000,00	3.276.352,81	1.526.352,81	0,00
1.1.2.1.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	1.750.000,00	3.276.352,81	1.526.352,81	0,00
1.1.2.1.02.02.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Pri	1.750.000,00	3.276.352,81	1.526.352,81	0,00
1.1.2.1.02.02.01.01	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços -	300.000,00	261.741,72	0,00	38.258,28
1.1.2.1.02.02.01.02	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	100.000,00	7.451,67	0,00	92.548,33
1.1.2.1.02.02.01.03	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	150.000,00	64.055,28	0,00	85.944,72
1.1.2.1.02.02.01.04	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	1.000.000,00	2.753.801,41	1.753.801,41	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 3

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.1.2.1.02.02.01.05	Taxa de Licenciamento para comércio Eventual e Ambulante	200.000,00	189.302,73	0,00	10.697,27
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	400.000,00	776.833,17	376.833,17	0,00
1.1.2.1.04.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	400.000,00	776.833,17	376.833,17	0,00
1.1.2.1.04.01.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	400.000,00	776.833,17	376.833,17	0,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	34.500.000,00	26.098.446,90	0,00	8.401.553,10
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	34.350.000,00	25.280.956,37	0,00	9.069.043,63
1.1.2.2.01.01	Taxas de Expediente	34.350.000,00	25.280.956,37	0,00	9.069.043,63
1.1.2.2.01.01.01	Taxa de Expediente - Principal	34.350.000,00	25.280.956,37	0,00	9.069.043,63
1.1.2.2.01.01.01.02	Taxa de Cemitério - Principal	350.000,00	578.435,29	228.435,29	0,00
1.1.2.2.01.01.01.03	Taxa de Limpeza Pública - Principal	34.000.000,00	24.702.521,08	0,00	9.297.478,92
1.1.2.2.02	Taxa de Expediente - ITBI	150.000,00	817.490,53	667.490,53	0,00
1.1.2.2.02.01	Taxa de Expediente - ITBI	150.000,00	817.490,53	667.490,53	0,00
1.1.2.2.02.01.01	Taxa de Expediente - ITBI - Principal	150.000,00	817.490,53	667.490,53	0,00
1.1.2.2.02.01.01.02	Taxa de Averbação - ITBI - Principal	150.000,00	817.490,53	667.490,53	0,00
1.1.2.8	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	600.000,00	723.250,69	123.250,69	0,00
1.1.2.8.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	600.000,00	723.250,69	123.250,69	0,00
1.1.2.8.01.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	600.000,00	723.250,69	123.250,69	0,00
1.1.2.8.01.01.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	600.000,00	723.250,69	123.250,69	0,00
1.2	Contribuições	69.345.000,00	64.306.716,50	0,00	5.038.283,50
1.2.1	Contribuições Sociais	43.365.000,00	30.236.420,52	0,00	13.128.579,48
1.2.1.8	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	43.365.000,00	30.236.420,52	0,00	13.128.579,48
1.2.1.8.01	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	43.365.000,00	30.180.059,01	0,00	13.184.940,99
1.2.1.8.01.01	CPSSS do Servidor Civil Ativo	42.000.000,00	28.820.158,14	0,00	13.179.841,86
1.2.1.8.01.01.01	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	42.000.000,00	28.820.158,14	0,00	13.179.841,86
1.2.1.8.01.01.01.01	CPSSS do Servidor Civil Ativo	42.000.000,00	28.820.158,14	0,00	13.179.841,86
1.2.1.8.01.01.01.01.01	CPSSS do Servidor Civil Ativo	42.000.000,00	4.144.568,08	0,00	37.855.431,92
1.2.1.8.01.01.01.01.02	CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS	0,00	301.950,22	301.950,22	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	15.246.076,30	15.246.076,30	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 4

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.2.1.8.01.01.01.01.04	COMDEP	0,00	18.268,64	18.268,64	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.05	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEMIRO DE ABREU	0,00	351,15	351,15	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.06	PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS	0,00	7.015,96	7.015,96	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.09	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RJ	0,00	1.508,50	1.508,50	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.10	INPAS	0,00	271.304,99	271.304,99	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.485.591,18	8.485.591,18	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.14	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	0,00	2.351,63	2.351,63	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.21	PREFEITURA DE PATY DO ALFERES	0,00	2.286,91	2.286,91	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS	0,00	3.030,39	3.030,39	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.24	CPSSS do Servidor Ativo Civil - Multas e Juros	0,00	290,48	290,48	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.25	ALESP	0,00	1.717,17	1.717,17	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.26	DACPREV	0,00	5.172,59	5.172,59	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.27	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS	0,00	4.499,14	4.499,14	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.29	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Previdenciário	0,00	25.187,36	25.187,36	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.30	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Previdenciário	0,00	187.964,50	187.964,50	0,00
1.2.1.8.01.01.01.01.31	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Previdenciário	0,00	111.022,95	111.022,95	0,00
1.2.1.8.01.02	CPSSS do Servidor Civil Inativo	1.205.000,00	1.185.423,25	0,00	19.576,75
1.2.1.8.01.02.01	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	1.205.000,00	1.185.423,25	0,00	19.576,75
1.2.1.8.01.02.01.01	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Previdenciário	0,00	12.172,76	12.172,76	0,00
1.2.1.8.01.02.01.02	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Financeiro	0,00	223.273,49	223.273,49	0,00
1.2.1.8.01.02.01.03	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	1.205.000,00	949.977,00	0,00	255.023,00
1.2.1.8.01.03	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	160.000,00	174.477,62	14.477,62	0,00
1.2.1.8.01.03.01	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	160.000,00	174.477,62	14.477,62	0,00
1.2.1.8.01.03.01.01	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Previdenciário	0,00	12.172,76	12.172,76	0,00
1.2.1.8.01.03.01.02	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Financeiro	0,00	31.216,05	31.216,05	0,00
1.2.1.8.01.03.01.03	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	160.000,00	131.088,81	0,00	28.911,19
1.2.1.8.03	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	56.361,51	56.361,51	0,00
1.2.1.8.03.01	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	56.361,51	56.361,51	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 5

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.2.1.8.03.01.01	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	56.361,51	56.361,51	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	56.361,51	56.361,51	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01.02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEMIRO DE ABREU	0,00	702,29	702,29	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01.03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RJ	0,00	3.017,00	3.017,00	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01.05	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	0,00	4.703,26	4.703,26	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01.06	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	0,00	14.031,92	14.031,92	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01.10	PREFEITURA DE PATY DO ALFERES	0,00	4.510,63	4.510,63	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01.11	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	0,00	172,81	172,81	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01.12	PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS	0,00	6.058,33	6.058,33	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01.15	ALESP	0,00	3.434,34	3.434,34	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01.16	DACPREV	0,00	10.345,18	10.345,18	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01.17	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS	0,00	8.998,28	8.998,28	0,00
1.2.1.8.03.01.01.01.19	Prefeitura de Duque de Caxias - Multas e Juros	0,00	387,47	387,47	0,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.980.000,00	34.070.295,98	8.090.295,98	0,00
1.2.4.0.00.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.980.000,00	34.070.295,98	8.090.295,98	0,00
1.2.4.0.00.01.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	25.980.000,00	34.070.295,98	8.090.295,98	0,00
1.3	Receita Patrimonial	1.659.500,00	5.666.384,64	4.006.884,64	0,00
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	675.000,00	755.008,24	80.008,24	0,00
1.3.1.0.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	675.000,00	755.008,24	80.008,24	0,00
1.3.1.0.01.02	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	675.000,00	755.008,24	80.008,24	0,00
1.3.1.0.01.02.01	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	675.000,00	755.008,24	80.008,24	0,00
1.3.1.0.01.02.01.02	Aluguel da Estação Rodoviária Municipal - Principal	450.000,00	182.248,87	0,00	267.751,13
1.3.1.0.01.02.01.03	Aluguéis Diversos da PMP - Principal	0,00	41.870,91	41.870,91	0,00
1.3.1.0.01.02.01.05	Arrendamentos - Parque Municipal de Itaipava - Principal	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
1.3.1.0.01.02.01.06	Arrendamentos - Casa de Santos Dumont - Principal	50.000,00	515.437,08	465.437,08	0,00
1.3.1.0.01.02.01.07	Arrendamentos - Exploração Comercial Bauernfest	100.000,00	751,38	0,00	99.248,62
1.3.1.0.01.02.01.08	Arrendamentos - Exploração Comercial - Bunka Sai - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.1.0.01.02.01.09	Arrendamentos - Exploração Comercial - Serra Serata - Principal	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 6

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.3.1.0.01.02.01.10	Arrendamentos - Fundo M. Cultura - Natal Imperial 2021	0,00	14.700,00	14.700,00	0,00
1.3.2	Valores Mobiliários	984.500,00	4.911.376,40	3.926.876,40	0,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	984.500,00	4.911.376,40	3.926.876,40	0,00
1.3.2.1.00.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	340.000,00	922.425,55	582.425,55	0,00
1.3.2.1.00.04.01	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	340.000,00	922.425,55	582.425,55	0,00
1.3.2.1.00.04.01.03	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	340.000,00	922.425,55	582.425,55	0,00
1.3.2.1.00.05	Juros de Títulos de Renda	644.500,00	3.988.950,85	3.344.450,85	0,00
1.3.2.1.00.05.01	Juros de Títulos de Renda - Principal	644.500,00	3.988.950,85	3.344.450,85	0,00
1.3.2.1.00.05.01.03	Rendimentos Convênio - PAC 2 - CEI Meio da Serra - TC 06569/2013	0,00	934,41	934,41	0,00
1.3.2.1.00.05.01.20	Rendimentos de Aplicações Financeira Recursos do Parque de Exposição	0,00	21,37	21,37	0,00
1.3.2.1.00.05.01.21	Rendimentos de Aplicações Financeira Recursos da Bauernfest/Petrópolis	0,00	679,92	679,92	0,00
1.3.2.1.00.05.01.64	Rendimentos - PMP - Recursos Próprios - Principal	250.000,00	131.602,34	0,00	118.397,66
1.3.2.1.00.05.01.65	Rendimentos - PMP - Royalties - Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	35.000,00	32.560,07	0,00	2.439,93
1.3.2.1.00.05.01.69	Rendimentos - PMP - CIDE - Principal	0,00	2.087,32	2.087,32	0,00
1.3.2.1.00.05.01.70	Rendimentos - PMP - CIP	20.000,00	48.285,07	28.285,07	0,00
1.3.2.1.00.05.01.71	Rendimentos - PMP - FEX	0,00	29,70	29,70	0,00
1.3.2.1.00.05.01.72	Rendimentos - FUNCRIA - Recursos Próprios - Principal	0,00	146.115,33	146.115,33	0,00
1.3.2.1.00.05.01.72.01	Rendimentos - FUNCRIA - Recursos Próprios - Principal	0,00	29.948,29	29.948,29	0,00
1.3.2.1.00.05.01.72.02	Rendimentos - FUNCRIA - Doação	0,00	116.167,04	116.167,04	0,00
1.3.2.1.00.05.01.73	Rendimentos - Fundo de Cultural - Principal	0,00	746,63	746,63	0,00
1.3.2.1.00.05.01.74	Rendimentos - Fundo Especial da Procuradoria - Principal	0,00	4.287,51	4.287,51	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75	Rendimentos - FME	210.000,00	1.352.329,55	1.142.329,55	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.01	Rendimentos - FME - Recursos Próprios	10.000,00	9.014,05	0,00	985,95
1.3.2.1.00.05.01.75.02	Rendimentos - FME - PNAE	50.000,00	136.354,04	86.354,04	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.03	Rendimentos - FME - Salário Educação	100.000,00	121.650,22	21.650,22	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.04	Rendimentos - FME - PNATE	0,00	7.980,51	7.980,51	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.05	Rendimentos - FME - Fundeb - Principal	50.000,00	1.050.496,33	1.000.496,33	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.06	Rendimentos - FME - PDDE	0,00	574,69	574,69	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 7

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.3.2.1.00.05.01.75.07	Rendimentos - FME - PAR	0,00	543,85	543,85	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.08	Rendimentos - FME - PAR - Caminhos da Escola	0,00	268,20	268,20	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.09	Rendimentos - FME - FNDE - PEJA	0,00	2,70	2,70	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.10	Rendimentos - FME - FNDE-REEST	0,00	902,18	902,18	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.11	Rendimentos - FME - FNDE - Manutenção da Educação Infantil	0,00	0,85	0,85	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.12	Rendimentos - FME - Brasil Carinhoso	0,00	2.874,23	2.874,23	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.13	Rendimentos - FME - Royalties	0,00	1.014,60	1.014,60	0,00
1.3.2.1.00.05.01.75.15	Rendimentos - FME - FUNDEB Complemento da União VAAF	0,00	20.653,10	20.653,10	0,00
1.3.2.1.00.05.01.76	Rendimentos - FMS - Principal	20.000,00	1.208.805,00	1.188.805,00	0,00
1.3.2.1.00.05.01.76.01	Rendimentos - FMS - Recursos Próprios - Principal	10.000,00	2.257,39	0,00	7.742,61
1.3.2.1.00.05.01.76.02	Rendimentos - FMS - Bloco de Média e Alta Complexidade - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.00.05.01.76.08	Rendimentos - FMS - Royalties	0,00	313,85	313,85	0,00
1.3.2.1.00.05.01.76.10	Rendimentos - FMS - Bloco de Custeio SUS	0,00	591.235,35	591.235,35	0,00
1.3.2.1.00.05.01.76.11	Rendimentos - FMS - Bloco de Gestão do SUS - Estadual	0,00	614.117,94	614.117,94	0,00
1.3.2.1.00.05.01.76.14	Rendimentos Convênio - 852322/2017 Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde Cozinha HMI	0,00	880,47	880,47	0,00
1.3.2.1.00.05.01.77	Rendimentos - Bloco de Investimento Federal em Saúde - Principal	0,00	156.599,17	156.599,17	0,00
1.3.2.1.00.05.01.78	Rendimentos - FMHIS - Recursos Próprios	0,00	214.690,65	214.690,65	0,00
1.3.2.1.00.05.01.79	Rendimentos - Fundo Municipal de Assistência Social - Próprios	10.000,00	8.096,39	0,00	1.903,61
1.3.2.1.00.05.01.80	Rendimentos - FMAS	30.000,00	62.375,31	32.375,31	0,00
1.3.2.1.00.05.01.80.01	Rendimentos - FMAS - Secretaria de Estado de Assistência Social - Piso Básico	5.000,00	5.567,52	567,52	0,00
1.3.2.1.00.05.01.80.02	Rendimentos - FMAS - Secretaria de Estado de Assistência Social - Piso Especial	10.000,00	5.794,43	0,00	4.205,57
1.3.2.1.00.05.01.80.03	Rendimentos - FMAS - Piso Básico em Assistência Social	5.000,00	1.999,28	0,00	3.000,72
1.3.2.1.00.05.01.80.04	Rendimentos - FMAS - Bloco de Financiamento Proteção Social Especial - MAC	5.000,00	997,12	0,00	4.002,88
1.3.2.1.00.05.01.80.05	Rendimentos - FMAS - Prog Primeira Infância - Criança Feliz	5.000,00	428,87	0,00	4.571,13
1.3.2.1.00.05.01.80.08	Rendimentos - FMAS - Promoção de Acesso ao Trabalho	0,00	7,67	7,67	0,00
1.3.2.1.00.05.01.80.11	Rendimentos - FMAS - Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Social	0,00	3.204,81	3.204,81	0,00
1.3.2.1.00.05.01.80.12	Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil - PETI	0,00	15,48	15,48	0,00
1.3.2.1.00.05.01.80.13	Rendimentos - FMAS - Royalties	0,00	707,39	707,39	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 8

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.3.2.1.00.05.01.80.14	Rendimentos FNAS - COVID19 - EPI, Acolhimento e Alimentação, Pessoa Idosa e com Deficiência	0,00	18.445,57	18.445,57	0,00
1.3.2.1.00.05.01.80.15	Rendimentos do SIGTV - Primeira Infância no Suas - Investimento - Emenda Parlamentar	0,00	12.579,84	12.579,84	0,00
1.3.2.1.00.05.01.80.16	Rendimentos - FMAS - Programa Bolsa Família - IGD-BF	0,00	5.483,67	5.483,67	0,00
1.3.2.1.00.05.01.80.17	Rendimentos - FMAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS	0,00	321,89	321,89	0,00
1.3.2.1.00.05.01.80.18	Rendimentos - FMAS - Superávit FNAS	0,00	550,69	550,69	0,00
1.3.2.1.00.05.01.80.19	Rendimentos Transferência FNAS - SIGTV - Estruturação Custeio	0,00	3.368,35	3.368,35	0,00
1.3.2.1.00.05.01.80.20	Rendimentos - Transferências do FNAS - SIGTV - Estruturação Rede Serviços SUAS - ESTR4	0,00	2.902,73	2.902,73	0,00
1.3.2.1.00.05.01.82	Rendimentos - FMCA - Recursos Próprios	0,00	6.760,49	6.760,49	0,00
1.3.2.1.00.05.01.83	Rendimentos - Fundo Municipal de Esportes	0,00	8,39	8,39	0,00
1.3.2.1.00.05.01.84	Rendimentos - Fundagro - Recursos Próprios	0,00	759,59	759,59	0,00
1.3.2.1.00.05.01.85	Rendimentos - FUNDEMP - Próprios - Principal	0,00	183,74	183,74	0,00
1.3.2.1.00.05.01.86	Rendimentos - FASSE - Ações Sociais - Principal	60.000,00	10.223,43	0,00	49.776,57
1.3.2.1.00.05.01.87	Rendimentos - FUNTEC - Ordinários	0,00	262,14	262,14	0,00
1.3.2.1.00.05.01.88	Rendimentos - FMIC	0,00	3.425,79	3.425,79	0,00
1.3.2.1.00.05.01.88.01	Rendimentos - FMIC - Ordinários	0,00	14,35	14,35	0,00
1.3.2.1.00.05.01.88.02	Rendimentos - FMIC - Multas de Defesa dos Direitos Difusos - PROCON	0,00	3.411,44	3.411,44	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89	Rendimentos - Convênios	4.500,00	556.985,91	552.485,91	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.01	Rendimentos Convênio nº 849642/2017 - Pavimentação e Sinalização Centro Histórico - Mons. Bacelar	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.05.01.89.02	Rendimentos Convênio nº 853829/2017 - Equipamentos Academia 3ª Idade Secretário	200,00	0,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.05.01.89.03	Rendimentos Convênio nº 861753/2017 - Equipamentos Academia 3ª Idade - Nogueira	200,00	0,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.05.01.89.05	Rendimentos Convênio - Elaboração Estudos e Projetos Urbanização Assentamentos Alto da Serra - N.º 3529	200,00	2.381,49	2.181,49	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.09	Rendimentos - Conv. Plano Municipal de Redução de Riscos	0,00	2,76	2,76	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.11	Rendimentos Convênio - Urbanização de Assentamentos - Estrada da Saudade - 0352736-25/2011	200,00	3.474,58	3.274,58	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.17	Rendimentos - Conv. Políticas da Mulher - CRAM	200,00	779,97	579,97	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.20	Rendimentos Convênio nº 851593/2017 Projeto Agita Petrópolis Futebol	0,00	72,53	72,53	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.22	Rendimentos Convênio - Min. Cidades Unidades Habitacionais PAC Posse	0,00	12.982,24	12.982,24	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.38	Rendimentos Transferência Min. Esportes - Esporte Educacional, Recreativo e Lazer Conv. 788069	0,00	501,90	501,90	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.39	Rendimentos Convênio - Min. Cidades Regularização Fundiária 791484/2013	0,00	695,07	695,07	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 9

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.3.2.1.00.05.01.89.43	Rendimentos Transferências Minist. Turismo - Conv. 8233364/2015 - Revitalização Theatro D. Pedro	200,00	8.732,18	8.532,18	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.44	Rendimentos Convênio - Contrato nº 2593.1025271-83 - Exec. Cont. na Rua Des. Antonio Severo da Costa	200,00	666,80	466,80	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.45	Rendimentos Transferências Min. Esportes - Construção Pista de Skate em Itaipava	200,00	0,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.05.01.89.46	Rendimentos Convênio - Reforma e Ampliação HAC Somando Forças 006/2014	0,00	215,66	215,66	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.47	Rendimentos Convênio - Contenção Encostas Somando Formas 007/2013	0,00	1.758,20	1.758,20	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.48	Rendimentos Convênio - Obras de Pavimentação Somando Forças 005/2014	0,00	127,56	127,56	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.54	Rendimentos de Recursos - Min. Integração Nacional Resposta a Desastre	0,00	376.849,59	376.849,59	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.58	Rendimentos do Convênio nº 827830/2016 - Estruturação da Rede Serviços e Proteção Social Básica	0,00	148,50	148,50	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.59	Rendimentos do Convênio nº 827912/2016 - Estruturação da Rede Serviços e Proteção Social Especial	0,00	3.717,66	3.717,66	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.60	Rendimentos Convênio - Min. Esportes Reforma da Quadra da Posse Contrato 831793/2016	200,00	13.229,42	13.029,42	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.62	Rendimentos Convênio 879962/2018 - Implant. Desenv. Programa Segundo Tempo	0,00	133,98	133,98	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.63	Rendimentos Convênio n.º 850351/2017 - Pavimentação Asfáltica no Centro Histórico - Alberto Torres	0,00	4.896,10	4.896,10	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.67	Rend. Conv. n.º 846664/2017 - Reforma Quadra do Amazonas e Reforma e Cobertura Quadra Vale Carangola	200,00	29.157,08	28.957,08	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.69	Rend. Conv. n.º 846663/2017 - Reforma Quadra Vila São José e Reforma e Cobertura Quadra Oswaldo Cruz	200,00	9.096,47	8.896,47	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.70	Rendimentos Convênio n.º 844194/2017 - Reforma e Cobertura da Quadra do Alemão	200,00	5.798,50	5.598,50	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.72	Rendimentos Convênio - Reforma do Museu Casa de Santos Dumont - 870604/2018	200,00	0,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.05.01.89.73	Rendimentos Convênio - Pavimentação da Avenida Koeller - 869765/2018	200,00	1.156,50	956,50	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.74	Rendimentos Convênio - Vídeo Monitoramento Urbano - 894239/2019	200,00	102,82	0,00	97,18
1.3.2.1.00.05.01.89.75	Rendimentos Convênio - Aquisição Veículos Guarda Municipal - 894675/2019	200,00	0,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.05.01.89.76	Rendimentos Convênio n.º 880252/2018 - Revitalização Orla do Lago de Nogueira e Constr. Jardim Botânico	200,00	0,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.05.01.89.77	Rendimentos Convênio n.º 849386/2017 - Reforma do Palácio de Cristal	200,00	12.473,43	12.273,43	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.78	Rendimentos Convênio n.º 887182/2019 - Realização Circuito Imperial de Lutas	200,00	357,52	157,52	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.79	Rendimentos Convênio n.º 896527/2019 - Promoção de Melhorias no Setor de Atendimento a Empreendedores	200,00	0,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.05.01.89.81	Rendimentos do Convênio n.º 903641/2020 - Aparelhamento da Sala Lilás - Min. Mulher Família e Dir. Humanc	0,00	67,23	67,23	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.88	Rendimentos - Operação de Crédito Interna - FINISA	0,00	67.266,78	67.266,78	0,00
1.3.2.1.00.05.01.89.89	Rendimentos de Convênio - Evento Agita Petrópolis - Convênio n.º 909928/2021	0,00	143,39	143,39	0,00
1.3.2.1.00.05.01.90	Rendimentos - Câmara Municipal	0,00	24.367,55	24.367,55	0,00
1.3.2.1.00.05.01.90.01	Rendimentos - Câmara Municipal - Recursos Ordinários	0,00	24.367,55	24.367,55	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 10

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.3.2.1.00.05.01.91	Rendimentos - FUNTRAB - Recursos Ordinários	0,00	883,44	883,44	0,00
1.3.2.1.00.05.01.91	Rendimentos - Receita de Emenda de Transferência Especial - 09032021-012087 - Deputado Daniel Silveira	0,00	2.620,28	2.620,28	0,00
1.3.2.1.00.05.01.92	Rendimentos - FCTP - Recursos Próprios	0,00	4.859,65	4.859,65	0,00
1.3.2.1.00.05.01.92.01	Rendimentos - FCTP - Recursos Próprios	0,00	4.859,65	4.859,65	0,00
1.3.2.1.00.05.01.93	Rendimentos - Transferências do Ministério do Turismo - Lei 14017/2020 - Lei Aldir Blanc	0,00	293,41	293,41	0,00
1.3.2.1.00.05.01.97	Rendimentos - Operação de Crédito - FNAFM BID/Caixa - CT 0529055-61	0,00	7.071,30	7.071,30	0,00
1.3.2.1.00.05.01.98	Rendimentos - PMP - Royalties - Comp. Fin. Prod. Petróleo - Lei 7.990/1989 - Principal	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6	Receita de Serviços	40.000,00	208.623,19	168.623,19	0,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	1.281,85	0,00	8.718,15
1.6.1.0.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	1.281,85	0,00	8.718,15
1.6.1.0.01.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.000,00	1.281,85	0,00	8.718,15
1.6.1.0.01.01.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.000,00	1.281,85	0,00	8.718,15
1.6.1.0.01.01.01.01	Serviços - INPAS - Principal	10.000,00	1.281,85	0,00	8.718,15
1.6.9	Outros Serviços	30.000,00	207.341,34	177.341,34	0,00
1.6.9.0.99	Outros Serviços	30.000,00	207.341,34	177.341,34	0,00
1.6.9.0.99.01	Outros Serviços	30.000,00	207.341,34	177.341,34	0,00
1.6.9.0.99.01.01	Receita de Honorários Advocatícios - Principal	30.000,00	207.341,34	177.341,34	0,00
1.6.9.0.99.01.01.01	Receita de Honorários Advocatícios - Principal	30.000,00	44.192,49	14.192,49	0,00
1.6.9.0.99.01.01.02	Receita de Honorários Advocatícios - PMP	0,00	163.148,85	163.148,85	0,00
1.7	Transferências Correntes	762.617.000,00	1.006.487.989,31	243.870.989,31	0,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	269.322.820,00	349.103.738,80	79.780.918,80	0,00
1.7.1.8	Transferências da União - Específica E/M	269.322.820,00	349.103.738,80	79.780.918,80	0,00
1.7.1.8.01	Participação na Receita da União	69.640.000,00	89.293.051,23	19.653.051,23	0,00
1.7.1.8.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	64.200.000,00	82.322.799,23	18.122.799,23	0,00
1.7.1.8.01.02.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	64.200.000,00	82.322.799,23	18.122.799,23	0,00
1.7.1.8.01.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	2.700.000,00	3.608.308,80	908.308,80	0,00
1.7.1.8.01.03.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	2.700.000,00	3.608.308,80	908.308,80	0,00
1.7.1.8.01.04	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	2.700.000,00	3.187.390,73	487.390,73	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 11

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.7.1.8.01.04.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	2.700.000,00	3.187.390,73	487.390,73	0,00
1.7.1.8.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	40.000,00	174.552,47	134.552,47	0,00
1.7.1.8.01.05.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	40.000,00	174.552,47	134.552,47	0,00
1.7.1.8.02	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	17.450.000,00	28.264.468,60	10.814.468,60	0,00
1.7.1.8.02.01	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	70.000,00	62.095,55	0,00	7.904,45
1.7.1.8.02.01.01	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	70.000,00	62.095,55	0,00	7.904,45
1.7.1.8.02.02	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	180.000,00	176.346,60	0,00	3.653,40
1.7.1.8.02.02.01	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	180.000,00	176.346,60	0,00	3.653,40
1.7.1.8.02.03	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	16.200.000,00	26.434.683,63	10.234.683,63	0,00
1.7.1.8.02.03.01	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	16.200.000,00	26.434.683,63	10.234.683,63	0,00
1.7.1.8.02.06	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.000.000,00	1.591.342,82	591.342,82	0,00
1.7.1.8.02.06.01	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.000.000,00	1.591.342,82	591.342,82	0,00
1.7.1.8.03	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Se	152.370.000,00	199.560.524,36	47.190.524,36	0,00
1.7.1.8.03.01	Transferências de Recursos do SUS - Atenção Primária	19.000.000,00	24.836.024,64	5.836.024,64	0,00
1.7.1.8.03.01.01	Transferências de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	19.000.000,00	24.836.024,64	5.836.024,64	0,00
1.7.1.8.03.01.01.01	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	19.000.000,00	24.695.696,57	5.695.696,57	0,00
1.7.1.8.03.01.01.03	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	0,00	140.328,07	140.328,07	0,00
1.7.1.8.03.02	Transferências de Recursos do SUS - Atenção Especializada	128.785.000,00	168.908.711,78	40.123.711,78	0,00
1.7.1.8.03.02.01	Transferências de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	128.785.000,00	168.908.711,78	40.123.711,78	0,00
1.7.1.8.03.03	Transferências de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	2.500.000,00	3.974.261,02	1.474.261,02	0,00
1.7.1.8.03.03.01	Transferências de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	2.500.000,00	3.974.261,02	1.474.261,02	0,00
1.7.1.8.03.04	Transferências de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	2.050.000,00	1.806.526,92	0,00	243.473,08
1.7.1.8.03.04.01	Transferências de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	2.050.000,00	1.806.526,92	0,00	243.473,08
1.7.1.8.03.05	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.05.01	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	25.377.820,00	27.343.827,32	1.966.007,32	0,00
1.7.1.8.05.01	Transferências do Salário-Educação	20.900.000,00	22.072.696,08	1.172.696,08	0,00
1.7.1.8.05.01.01	Transferências do Salário-Educação - Principal	20.900.000,00	22.072.696,08	1.172.696,08	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 12

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.7.1.8.05.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	4.150.000,00	4.861.771,10	711.771,10	0,00
1.7.1.8.05.03.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	4.150.000,00	4.861.771,10	711.771,10	0,00
1.7.1.8.05.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	327.820,00	409.360,14	81.540,14	0,00
1.7.1.8.05.04.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	327.820,00	409.360,14	81.540,14	0,00
1.7.1.8.09	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	0,00	759.820,98	759.820,98	0,00
1.7.1.8.09.01	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	0,00	759.820,98	759.820,98	0,00
1.7.1.8.09.01.01	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - Principal	0,00	759.820,98	759.820,98	0,00
1.7.1.8.09.01.01.02	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - Principal - VAAF	0,00	759.820,98	759.820,98	0,00
1.7.1.8.10	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00
1.7.1.8.10.09	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00
1.7.1.8.10.09.01	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00
1.7.1.8.10.09.01.06	Transferência Convênio - 852322/2017 Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde Cozinha HM	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00
1.7.1.8.12	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.485.000,00	2.305.706,45	0,00	2.179.293,55
1.7.1.8.12.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.485.000,00	2.305.706,45	0,00	2.179.293,55
1.7.1.8.12.01.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	4.485.000,00	2.305.706,45	0,00	2.179.293,55
1.7.1.8.12.01.01.01	Transferência FNAS - Piso Básico em Atenção Social - Principal	855.000,00	481.953,98	0,00	373.046,02
1.7.1.8.12.01.01.03	Transferência FNAS - Bloco de Financiamento Proteção Social Especial - MAC	1.770.000,00	532.103,49	0,00	1.237.896,51
1.7.1.8.12.01.01.04	Transferências FNAS - Programa Criança Feliz	495.000,00	284.638,18	0,00	210.361,82
1.7.1.8.12.01.01.06	Transferência do Programa de Promoção do Acesso ao Trabalho - ACESSUAS TRABALHO	340.000,00	0,00	0,00	340.000,00
1.7.1.8.12.01.01.07	Transferência - FNAS - IGD SUAS - Gestão do SUAS	105.000,00	27.438,00	0,00	77.562,00
1.7.1.8.12.01.01.08	Transferência - FNAS - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico	880.000,00	479.572,80	0,00	400.427,20
1.7.1.8.12.01.01.09	Transferência - FNAS - ACESSUAS	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.8.12.01.01.10	Transferências FNAS - SIGTV - Estruturação Custeio	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00
1.7.1.8.99	Outras Transferências da União	0,00	1.521.339,86	1.521.339,86	0,00
1.7.1.8.99.01	Outras Transferências da União	0,00	1.521.339,86	1.521.339,86	0,00
1.7.1.8.99.01.01	Outras Transferências da União - Principal	0,00	1.521.339,86	1.521.339,86	0,00
1.7.1.8.99.01.01.04	transferências da Lei Kandir - PLP 133/2020 - LC 176/2020	0,00	1.521.339,86	1.521.339,86	0,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	361.225.000,00	457.527.407,60	96.302.407,60	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 13

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.7.2.8	Transferências dos Estados - Específica E/M	361.225.000,00	457.527.407,60	96.302.407,60	0,00
1.7.2.8.01	Participação na Receita dos Estados	315.290.000,00	341.624.152,89	26.334.152,89	0,00
1.7.2.8.01.01	Cota-Parte do ICMS	268.000.000,00	289.694.946,74	21.694.946,74	0,00
1.7.2.8.01.01.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	268.000.000,00	289.694.946,74	21.694.946,74	0,00
1.7.2.8.01.02	Cota-Parte do IPVA	40.000.000,00	43.517.438,26	3.517.438,26	0,00
1.7.2.8.01.02.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	40.000.000,00	43.517.438,26	3.517.438,26	0,00
1.7.2.8.01.03	Cota-Parte do IPI - Municípios	7.100.000,00	8.319.641,83	1.219.641,83	0,00
1.7.2.8.01.03.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.100.000,00	8.319.641,83	1.219.641,83	0,00
1.7.2.8.01.04	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	190.000,00	92.126,06	0,00	97.873,94
1.7.2.8.01.04.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	190.000,00	92.126,06	0,00	97.873,94
1.7.2.8.02	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	24.000.000,00	25.667.042,84	1.667.042,84	0,00
1.7.2.8.02.03	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	24.000.000,00	25.667.042,84	1.667.042,84	0,00
1.7.2.8.02.03.01	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	24.000.000,00	25.667.042,84	1.667.042,84	0,00
1.7.2.8.03	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	21.210.000,00	88.975.350,27	67.765.350,27	0,00
1.7.2.8.03.01	Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	21.210.000,00	88.975.350,27	67.765.350,27	0,00
1.7.2.8.03.01.01	Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual - Principal	21.210.000,00	88.975.350,27	67.765.350,27	0,00
1.7.2.8.03.01.01.01	Transferência Estadual - MAC - UPAS	9.000.000,00	23.600.000,00	14.600.000,00	0,00
1.7.2.8.03.01.01.02	Transferência Estadual - Atenção Básica	1.000.000,00	12.469.987,29	11.469.987,29	0,00
1.7.2.8.03.01.01.03	Transferência Estadual - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.000.000,00	27.411.512,68	17.411.512,68	0,00
1.7.2.8.03.01.01.03.01	Transferência Estadual - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.000.000,00	27.411.512,68	17.411.512,68	0,00
1.7.2.8.03.01.01.04	Transferência Estadual - Bloco de Assistência Farmacêutica	800.000,00	4.163.275,48	3.363.275,48	0,00
1.7.2.8.03.01.01.05	Transferência Estadual - Recursos Financeiros Excepcionais para Enfrentamento da Pandemia do CORONAVI	0,00	16.125.551,10	16.125.551,10	0,00
1.7.2.8.03.01.01.06	Transferência Estadual - Vigilância em Saúde	410.000,00	2.205.023,72	1.795.023,72	0,00
1.7.2.8.03.01.01.07	Transferências do Estado - FINANSUS - MAC	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
1.7.2.8.10	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	21.561,60	21.561,60	0,00
1.7.2.8.10.09	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	21.561,60	21.561,60	0,00
1.7.2.8.10.09.01	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	21.561,60	21.561,60	0,00
1.7.2.8.10.09.01.01	Transferência de Acordo de Parceria - UERJ - IMCE - IBERMUSEUS	0,00	21.561,60	21.561,60	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 14

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.7.2.8.99	Outras Transferências dos Estados	725.000,00	1.239.300,00	514.300,00	0,00
1.7.2.8.99.01	Outras Transferências dos Estados	725.000,00	1.239.300,00	514.300,00	0,00
1.7.2.8.99.01.01	Outras Transferências dos Estados - Principal	725.000,00	1.239.300,00	514.300,00	0,00
1.7.2.8.99.01.01.02	Transferência - Secretaria Estadual de Assistência Social de Direitos Humanos - Piso Básico	400.000,00	628.560,00	228.560,00	0,00
1.7.2.8.99.01.01.03	Transferência - Secretaria Estadual de Assistência Social de Direitos Humanos - Piso Especial	325.000,00	610.740,00	285.740,00	0,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	132.069.180,00	199.856.842,91	67.787.662,91	0,00
1.7.5.8	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	132.069.180,00	199.856.842,91	67.787.662,91	0,00
1.7.5.8.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	132.069.180,00	199.856.842,91	67.787.662,91	0,00
1.7.5.8.01.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	132.069.180,00	199.856.842,91	67.787.662,91	0,00
1.7.5.8.01.01.01	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	132.069.180,00	199.856.842,91	67.787.662,91	0,00
1.9	Outras Receitas Correntes	8.210.000,00	10.866.979,93	2.656.979,93	0,00
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200.000,00	141.931,12	0,00	58.068,88
1.9.1.0.01	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	141.931,12	141.931,12	0,00
1.9.1.0.01.01	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	141.931,12	141.931,12	0,00
1.9.1.0.01.01.01	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	141.931,12	141.931,12	0,00
1.9.1.0.01.01.01.03	Multas Previstas em Legislação Específicas - Autos de Infração	0,00	141.931,12	141.931,12	0,00
1.9.1.0.04	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.9.1.0.04.01	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.9.1.0.04.01.02	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Consumidores - Procon	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	5.427.689,33	5.417.689,33	0,00
1.9.2.2	Restituições	10.000,00	5.427.689,33	5.417.689,33	0,00
1.9.2.2.99	Outras Restituições	10.000,00	5.427.689,33	5.417.689,33	0,00
1.9.2.2.99.01	Restituições PMP - Recursos Próprios	10.000,00	5.427.689,33	5.417.689,33	0,00
1.9.2.2.99.01.01	Restituições PMP - Recursos Próprios - Principal	10.000,00	5.427.689,33	5.417.689,33	0,00
1.9.2.2.99.01.01.01	Restituições PMP - Recursos Próprios - Principal	0,00	1.188.033,71	1.188.033,71	0,00
1.9.2.2.99.01.01.02	Restituições - FME - Recursos Próprios	0,00	381.963,14	381.963,14	0,00
1.9.2.2.99.01.01.03	Restituições - FMS - Recursos Próprios	0,00	22.748,35	22.748,35	0,00
1.9.2.2.99.01.01.08	Restituições - Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto	0,00	19.370,66	19.370,66	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 15

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.9.2.2.99.01.01.09	Restituições - INPAS - Recursos Previdenciários	10.000,00	51.481,54	41.481,54	0,00
1.9.2.2.99.01.01.10	Restituições - Câmara Municipal - Recursos Ordinários	0,00	178.070,57	178.070,57	0,00
1.9.2.2.99.01.01.10	Restituições - FME - PNATE	0,00	16.208,00	16.208,00	0,00
1.9.2.2.99.01.01.10	Restituições - FMAS	0,00	1.230,39	1.230,39	0,00
1.9.2.2.99.01.01.10.02	Restituição - FMAS - Recursos Ordinários	0,00	941,22	941,22	0,00
1.9.2.2.99.01.01.10.04	Restituições - FMAS - Piso de Média e Alta Complexidade	0,00	121,85	121,85	0,00
1.9.2.2.99.01.01.10.05	Restituições - FMAS - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	0,00	36,21	36,21	0,00
1.9.2.2.99.01.01.10.06	Restituições - FMAS - Secretaria Estadual de Assistência Social de Direitos Humanos - Piso Especial	0,00	9,50	9,50	0,00
1.9.2.2.99.01.01.10.07	Restituições - FMAS - Secretaria Estadual de Assistência Social de Direitos Humanos - Piso Básico	0,00	121,61	121,61	0,00
1.9.2.2.99.01.01.11	Restituições - FUNCRIA - Doação	0,00	103.910,31	103.910,31	0,00
1.9.2.2.99.01.01.11	Restituições - INPAS - Recursos Plano Previdenciário	0,00	137,60	137,60	0,00
1.9.2.2.99.01.01.12	Restituições - FMS - FINANSUS	0,00	65,44	65,44	0,00
1.9.2.2.99.01.01.13	Restituições - FMS - Enfrentamento COVID-19	0,00	3.462.583,92	3.462.583,92	0,00
1.9.2.2.99.01.01.14	Restituições - FMS - Transferências do Governo Estadual	0,00	1.885,70	1.885,70	0,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes	8.000.000,00	5.297.359,48	0,00	2.702.640,52
1.9.9.0.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	7.000.000,00	3.621.737,98	0,00	3.378.262,02
1.9.9.0.03.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	7.000.000,00	3.621.737,98	0,00	3.378.262,02
1.9.9.0.03.01.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	7.000.000,00	3.621.737,98	0,00	3.378.262,02
1.9.9.0.03.01.01.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Prin	7.000.000,00	3.621.737,98	0,00	3.378.262,02
1.9.9.0.99	Outras Receitas	1.000.000,00	1.675.621,50	675.621,50	0,00
1.9.9.0.99.01	Outras Receitas - Primárias	1.000.000,00	1.659.583,20	659.583,20	0,00
1.9.9.0.99.01.01	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.000.000,00	1.659.583,20	659.583,20	0,00
1.9.9.0.99.01.01.02	Outras Receitas - Primárias - FUNCRIA - Doação	1.000.000,00	1.585.852,87	585.852,87	0,00
1.9.9.0.99.01.01.03	Outras Receitas - Primárias - FCTP - Recursos Próprios	0,00	3.168,00	3.168,00	0,00
1.9.9.0.99.01.01.03	Outras Receitas - Primárias - PMP	0,00	50.577,31	50.577,31	0,00
1.9.9.0.99.01.01.09	Outras Receitas - Primárias - Fundo Conservação Ambiental	0,00	19.985,02	19.985,02	0,00
1.9.9.0.99.02	Outras Receitas - Financeiras	0,00	16.038,30	16.038,30	0,00
1.9.9.0.99.02.01	Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	16.038,30	16.038,30	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 16

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
1.9.9.0.99.02.01.02	Outras Receitas - INPAS	0,00	12.345,37	12.345,37	0,00
1.9.9.0.99.02.01.03	Outras Receitas - FUNDIPI	0,00	3.692,93	3.692,93	0,00
TOTAL - Receitas Correntes		1.131.221.500,00	1.415.603.836,50	340.291.424,48	55.909.087,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 17

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
2	Receitas de Capital	15.407.287,84	22.974.322,96	7.567.035,12	0,00
2.1	Operações de Crédito	10.000.000,00	19.734.889,13	9.734.889,13	0,00
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000.000,00	19.734.889,13	9.734.889,13	0,00
2.1.1.8	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	10.000.000,00	19.309.976,63	9.309.976,63	0,00
2.1.1.8.01	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	10.000.000,00	19.309.976,63	9.309.976,63	0,00
2.1.1.8.01.03	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	10.000.000,00	19.309.976,63	9.309.976,63	0,00
2.1.1.8.01.03.01	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	10.000.000,00	19.309.976,63	9.309.976,63	0,00
2.1.1.8.01.03.01.01	Operações de Crédito - FINISA	10.000.000,00	19.309.976,63	9.309.976,63	0,00
2.1.1.9	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	424.912,50	424.912,50	0,00
2.1.1.9.00.01	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	424.912,50	424.912,50	0,00
2.1.1.9.00.01.01	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	424.912,50	424.912,50	0,00
2.1.1.9.00.01.01.02	Receita Operação Crédito - PNAFM - BID/CAIXA Contrato 0529055-61	0,00	424.912,50	424.912,50	0,00
2.2	Alienação de Bens	0,00	154.365,00	154.365,00	0,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	0,00	154.365,00	154.365,00	0,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	154.365,00	154.365,00	0,00
2.2.1.3.00.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	154.365,00	154.365,00	0,00
2.2.1.3.00.01.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	154.365,00	154.365,00	0,00
2.2.1.3.00.01.01.01	Alienação de Bens Móveis - Leilão SAD	0,00	154.365,00	154.365,00	0,00
2.4	Transferências de Capital	5.407.287,84	3.085.068,83	0,00	2.322.219,01
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	5.407.287,84	3.085.068,83	0,00	2.322.219,01
2.4.1.8	Transferências da União	5.407.287,84	3.085.068,83	0,00	2.322.219,01
2.4.1.8.04	Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Púb	690.000,00	1.579.592,00	889.592,00	0,00
2.4.1.8.04.01	Transferências de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária	0,00	27.000,00	27.000,00	0,00
2.4.1.8.04.01.01	Transferências de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	0,00	27.000,00	27.000,00	0,00
2.4.1.8.04.02	Transferências de Recursos do SUS Destinados à Atenção Especializada	690.000,00	974.004,00	284.004,00	0,00
2.4.1.8.04.02.01	Transferências de Recursos do SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	690.000,00	974.004,00	284.004,00	0,00
2.4.1.8.04.09	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	0,00	578.588,00	578.588,00	0,00
2.4.1.8.04.09.01	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente - f	0,00	578.588,00	578.588,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 18

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
2.4.1.8.04.09.01.01	Enfrent. Emergência de Saúde Pública de Imp. Internacional Decorrente do CORONAVÍRUS	0,00	578.588,00	578.588,00	0,00
2.4.1.8.10	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	4.717.287,84	1.113.589,83	0,00	3.603.698,01
2.4.1.8.10.09	Outras Transferências de Convênios da União	4.717.287,84	1.113.589,83	0,00	3.603.698,01
2.4.1.8.10.09.01	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	4.717.287,84	1.113.589,83	0,00	3.603.698,01
2.4.1.8.10.09.01.03	Min. Cidades - Contr. 0409142-60/0409146-06/0409149-38 - MCMV - Vicenzo Rivetti - Trabalho Técnico Socia	0,00	535.145,92	535.145,92	0,00
2.4.1.8.10.09.01.05	Transferência Min. Cidades - PAC Alto da Serra	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
2.4.1.8.10.09.01.09	Transferências de Convênio - Min. Cidades Regularização Fundiária 791484/2013	180.000,00	120.442,46	0,00	59.557,54
2.4.1.8.10.09.01.11	Transferência de Convênio - Urbanização de Assentamentos - Estrada da Saudade - 0352736-25/2011	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.10.09.01.12	Transferência de Convênio - Min. Cidades Unidades Habitacionais PAC Posse	0,00	7.959,35	7.959,35	0,00
2.4.1.8.10.09.01.25	Transferência do Convênio - Convênio 823364/2016 - Revitalização Theatro D. Pedro	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
2.4.1.8.10.09.01.34	Transferência Convênio n.º 880252/2018 - Revitalização Orla do Lago de Nogueira e Constr. Jardim Botânico	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2.4.1.8.10.09.01.35	Transferência Convênio n.º 846248/2017 - Drenagem e Conteção Rua Primeiro de Maio	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
2.4.1.8.10.09.01.40	Transferência Convênio n.º 870604/2018 - Reforma Museu Casa Santos Dumont	375.000,00	0,00	0,00	375.000,00
2.4.1.8.10.09.01.41	Transferência Convênio n.º 869765/2018 - Pavimentação da Avenida Koeller	169.000,00	69.792,10	0,00	99.207,90
2.4.1.8.10.09.01.42	Transferência Convênio n.º 894239/2019 - Vídeo Monitoramento Urbano	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
2.4.1.8.10.09.01.43	Transferência Convênio n.º 894675/2019 - Aquisição Veículos Guarda Municipal	220.787,84	0,00	0,00	220.787,84
2.4.1.8.10.09.01.44	Transferência Convênio n.º 849386/2017 - Reforma do Palácio de Cristal	422.500,00	380.250,00	0,00	42.250,00
2.4.1.8.10.09.01.45	Transferência Convênio n.º 887182/2019 - Realização Circuito Imperial de Lutas	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.12	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	191.887,00	191.887,00	0,00
2.4.1.8.12.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	191.887,00	191.887,00	0,00
2.4.1.8.12.01.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	0,00	191.887,00	191.887,00	0,00
2.4.1.8.12.01.01.01	Transferência de Recursos do FNAS - SIGTV Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - ESTR4	0,00	191.887,00	191.887,00	0,00
2.4.1.8.99	Outras Transferências da União	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.1.8.99.01	Outras Transferências da União	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.1.8.99.01.01	Outras Transferências da União - Principal	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.1.8.99.01.01.01	Receitas de Emenda de Transferência Especial - 09032021-012087 - Deputado Daniel Silveira	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
TOTAL - Receitas de Capital		15.407.287,84	22.974.322,96	11.713.838,40	4.146.803,28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 19

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
7	Receitas Correntes - Intraorçamentária	96.674.386,61	57.680.442,99	0,00	38.993.943,62
7.2	Contribuições	67.600.000,00	57.592.401,66	0,00	10.007.598,34
7.2.1	Contribuições Sociais	67.600.000,00	57.592.401,66	0,00	10.007.598,34
7.2.1.8	Intraorçamentária - Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	67.600.000,00	57.592.401,66	0,00	10.007.598,34
7.2.1.8.03	Intraorçamentária - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	67.600.000,00	57.592.401,66	0,00	10.007.598,34
7.2.1.8.03.01	Intraorçamentária - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	67.600.000,00	57.592.401,66	0,00	10.007.598,34
7.2.1.8.03.01.01	Intraorçamentária - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	67.600.000,00	57.592.401,66	0,00	10.007.598,34
7.2.1.8.03.01.01.01	Intraorçamentária - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	67.600.000,00	57.592.401,66	0,00	10.007.598,34
7.2.1.8.03.01.01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS	0,00	603.900,36	603.900,36	0,00
7.2.1.8.03.01.01.01.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	26.779.969,65	26.779.969,65	0,00
7.2.1.8.03.01.01.01.03	COMDEP	0,00	36.536,79	36.536,79	0,00
7.2.1.8.03.01.01.01.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	15.384.434,32	15.384.434,32	0,00
7.2.1.8.03.01.01.01.07	INPAS	0,00	542.610,06	542.610,06	0,00
7.2.1.8.03.01.01.01.08	INTRA - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	49.300.000,00	8.297.662,00	0,00	41.002.338,00
7.2.1.8.03.01.01.01.09	PREFEITURA - EM REGIME DE PARCELAMENTOS	6.000.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00
7.2.1.8.03.01.01.01.11	SAÚDE - EM REGIME DE PARCELAMENTOS	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
7.2.1.8.03.01.01.01.12	PREFEITURA - MULTAS E JUROS	10.500.000,00	0,00	0,00	10.500.000,00
7.2.1.8.03.01.01.01.15	SAÚDE - MULTAS E JUROS	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
7.2.1.8.03.01.01.01.18	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FINANCEIRO	0,00	4.088.119,82	4.088.119,82	0,00
7.2.1.8.03.01.01.01.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FINANCEIRO	0,00	1.808.793,94	1.808.793,94	0,00
7.2.1.8.03.01.01.01.20	INTRA - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Previdenciário	0,00	50.374,72	50.374,72	0,00
7.3	Receita Patrimonial	150.000,00	88.041,33	0,00	61.958,67
7.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	150.000,00	88.041,33	0,00	61.958,67
7.3.1.0.01	Aluguéis INPAS	150.000,00	88.041,33	0,00	61.958,67
7.3.1.0.01.01	Aluguéis INPAS	150.000,00	88.041,33	0,00	61.958,67
7.3.1.0.01.01.01	Aluguéis - INPAS - Principal	150.000,00	88.041,33	0,00	61.958,67
7.9	Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	28.924.386,61	0,00	0,00	28.924.386,61
7.9.9	Intraorçamentária - Demais Receitas Correntes	28.924.386,61	0,00	0,00	28.924.386,61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 20

Emissão: 31/12/2021 10:53

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
7.9.9.0.01	Intraorçamentária - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	28.924.386,61	0,00	0,00	28.924.386,61
7.9.9.0.01.01	Intraorçamentária - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	28.924.386,61	0,00	0,00	28.924.386,61
7.9.9.0.01.01.01	Intraorçamentária - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	28.924.386,61	0,00	0,00	28.924.386,61
TOTAL - Receitas Correntes - Intraorçamentária		96.674.386,61	57.680.442,99	49.294.739,66	88.288.683,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Página: 21

Emissão: 31/12/2021 10:53

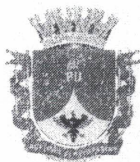
Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - (ANEXO 10 - LEI 4320/64)

Código	Descrição	Orçada	Arrecadada Período	Superávit	Déficit
9	Deduções da Receita	-75.868.000,00	-84.805.875,16	0,00	8.937.875,16
9.5	FUNDEB	-75.868.000,00	-84.805.875,16	0,00	8.937.875,16
9.5.1	FUNDEB - Receitas Correntes	-75.868.000,00	-84.805.875,16	0,00	8.937.875,16
9.5.1.7	FUNDEB - Transferências Correntes	-75.868.000,00	-84.805.875,16	0,00	8.937.875,16
9.5.1.7.18	FUNDEB - Transferências da União - Específica E/M	-12.848.000,00	-16.499.469,69	0,00	3.651.469,69
9.5.1.7.18.01	FUNDEB - Participação na Receita da União	-12.848.000,00	-16.499.469,69	0,00	3.651.469,69
9.5.1.7.18.01.02	FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-12.840.000,00	-16.464.559,32	0,00	3.624.559,32
9.5.1.7.18.01.02.01	FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-12.840.000,00	-16.464.559,32	0,00	3.624.559,32
9.5.1.7.18.01.05	FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-8.000,00	-34.910,37	0,00	26.910,37
9.5.1.7.18.01.05.01	FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-8.000,00	-34.910,37	0,00	26.910,37
9.5.1.7.28	FUNDEB - Transferências dos Estados - Específica E/M	-63.020.000,00	-68.306.405,47	0,00	5.286.405,47
9.5.1.7.28.01	FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	-63.020.000,00	-68.306.405,47	0,00	5.286.405,47
9.5.1.7.28.01.01	FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	-53.600.000,00	-57.938.989,38	0,00	4.338.989,38
9.5.1.7.28.01.01.01	FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-53.600.000,00	-57.938.989,38	0,00	4.338.989,38
9.5.1.7.28.01.02	FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	-8.000.000,00	-8.703.487,69	0,00	703.487,69
9.5.1.7.28.01.02.01	FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-8.000.000,00	-8.703.487,69	0,00	703.487,69
9.5.1.7.28.01.03	FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	-1.420.000,00	-1.663.928,40	0,00	243.928,40
9.5.1.7.28.01.03.01	FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-1.420.000,00	-1.663.928,40	0,00	243.928,40
TOTAL - Deduções da Receita		-75.868.000,00	-84.805.875,16	0,00	8.937.875,16
TOTAL GERAL DA RECEITA		1.167.435.174,45	1.411.452.727,29	401.300.002,54	157.282.449,70

RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO
PREFEITO
CPF: 003.675.607-55
Matrícula: 20000-0

JUAREZ DOS REIS BORGES
SUB SECRETÁRIO CGM
CRC: CRC-RJ 51.939-O
CPF: 503.938.206-53



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis

CMP Nº	223/2022
FOLHA Nº	01
	
SERVIDOR	

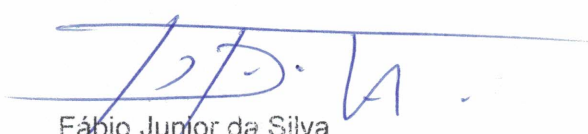
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO SALDO FINANCEIRO EM 2021

VALOR : R\$ 2.728,317,80

Com o objetivo de instruir o processo de devolução financeira a ser realizada aos cofres do município no valor total de R\$ 2.728.317,80 (dois milhões setecentos e vinte e oito mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos), relacionamos a composição do valor acima:

SALDO ORÇAMENTÁRIO 2021	2.477.061,97
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	139.881,65
OUTROS VALORES A RESTITUIR	51.994,29
RESTOS A PAGAR CANCELADOS	59.379,89
TOTAL	2.728.317,80

Petrópolis, 21 de fevereiro de 2022.


Fábio Junior da Silva
Diretor de Orçamento e Finanças

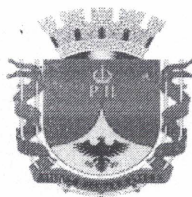
CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS

Número: 223 / 2022 **Data:** 21/02/2022 **Hora:** 11:42:00

Tipo: Administrativo **Assunto:** Encaminhamento

Requerente: Fábio Junior da Silva

Compl.: Devolução de saldo financeiro em 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Vinte e Nove de Abril, 100 - Centro - CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 - CNPJ 30.624.696/0001-98

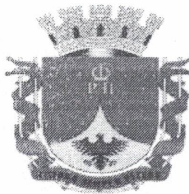
**CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS****Estado do Rio de Janeiro****Exercício: 2021**

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

CMP N° 223/2022FOLHA N° 02

SERVIDOR

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00

**CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS**

Estado do Rio de Janeiro

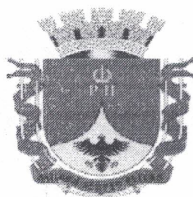
Exercício: 2021

CMP Nº 223/2022
FOLHA Nº 03
4
SERVIDOR

Balanco Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	34.011.000,00	28.911.000,00	26.433.938,03	-2.477.061,97
TOTAL (V) = (III + IV)	34.011.000,00	28.911.000,00	26.433.938,03	-2.477.061,97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	33.620.818,16	27.887.412,00	26.401.817,86	25.476.171,25	25.234.010,64	1.485.594,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.257.624,47	22.002.926,80	21.118.204,93	20.723.388,50	20.481.739,53	884.721,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.363.193,69	5.884.485,20	5.283.612,93	4.752.782,75	4.752.271,11	600.872,27
DESPESAS DE CAPITAL	390.181,84	1.023.588,00	32.120,17	28.942,17	28.942,17	991.467,83
INVESTIMENTOS	390.181,84	1.023.588,00	32.120,17	28.942,17	28.942,17	991.467,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	34.011.000,00	28.911.000,00	26.433.938,03	25.505.113,42	25.262.952,81	2.477.061,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	34.011.000,00	28.911.000,00	26.433.938,03	25.505.113,42	25.262.952,81	2.477.061,97
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	34.011.000,00	28.911.000,00	26.433.938,03	25.505.113,42	25.262.952,81	2.477.061,97
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS****Estado do Rio de Janeiro****Exercício: 2021**

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

CMP Nº <u>223/2022</u>
FOLHA Nº <u>04</u>
<u>4</u> SERVIDOR

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

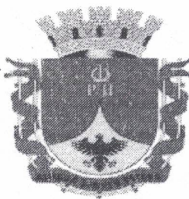
RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.214.252,87	1.144.610,22	1.144.610,22	59.379,89	10.262,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	845.710,12	835.447,36	835.447,36	0,00	10.262,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	368.542,75	309.162,86	309.162,86	59.379,89	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.214.252,87	1.144.610,22	1.144.610,22	59.379,89	10.262,76

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	21.058,56	245.189,29	245.189,29	0,00	21.058,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.058,56	245.189,29	245.189,29	0,00	21.058,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.058,56	245.189,29	245.189,29	0,00	21.058,56

JAQUELINE PALMEIRA POMIN COSTA
Diretora Financeiro

FREDERICO PROCOPIO MENDES
Presidente da Câmara

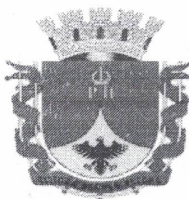
**CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS****Estado do Rio de Janeiro**

Exercício: 2021

CMP Nº	223/202
FOLHA Nº	05
4	
SERVIDOR	

Razão da Contabilidade no período de 01/01/2021 a 31/12/2021

218810110			1926 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	Saldo Anterior:	-24.367,55
Data Lancto, nº Lanc.	Contrapartida	Descrição	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Saldo
29/01/2021 96	111115005	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115005 - POUPANÇA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS POUPANCA		1.052,68	-25.420,23
29/01/2021 97	111115006	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115006 - FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS APLICAÇÃO FIC		628,46	-26.048,69
26/02/2021 121	111115005	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115005 - POUPANÇA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS POUPANCA		1.053,91	-27.102,60
26/02/2021 122	111115006	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115006 - FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [339 - [F] - 113 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA] RENDIMENTOS APLICAÇÃO FIC		600,29	-27.702,89
31/03/2021 160	111115006	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:RENDIMENTOS APLICAÇÃO FIC Deb:111115006 - FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [339 - [F] - 113 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA]		2.664,25	-30.367,14
31/03/2021 161	111115005	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc: Deb:111115005 - POUPANÇA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS POUPANCA		1.055,14	-31.422,28
30/04/2021 208	111115005	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115005 - POUPANÇA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS POUPANCA		1.448,54	-32.870,82
30/04/2021 209	111115006	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115006 - FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [339 - [F] - 113 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA] RENDIMENTOS APLICAÇÃO FIC		4.830,72	-37.701,54
05/05/2021 515	111110301	PAGAMENTO DE NOTA EXTRA ORCAMENTARIA Pagamento 252/2021 Nº Nota: 254/2021 NroDoc: 051322 Credor: 457 - PETRÓPOLIS CÂMARA MUNICIPAL	24.367,55		-13.333,99
31/05/2021 230	111115006	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115006 - FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [339 - [F] - 113 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA] RENDIMENTOS APLICAÇÃO CEF FIC		5.869,59	-19.203,58
31/05/2021 231	111115005	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115005 - POUPANÇA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS POUPANCA CEF		1.450,86	-20.654,44



CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS

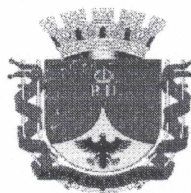
Estado do Rio de Janeiro

Exercício: 2021

CMP Nº	223/2022
FOLHA Nº	06
A	
SERVIDOR	

Razão da Contabilidade no período de 01/01/2021 a 31/12/2021

30/06/2021	284	111115005	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115005 - POUPANÇA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS POUPANÇA CEF	1.844,76	-22.499,20
30/06/2021	285	111115006	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115006 - FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [339 - [F] - 113 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA] RENDIMENTOS APLICAÇÃO CEF FIC	7.105,13	-29.604,33
30/07/2021	329	111115005	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115005 - POUPANÇA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS POUPANÇA CEF	2.239,05	-31.843,38
30/07/2021	330	111115006	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115006 - FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [339 - [F] - 113 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA] RENDIMENTOS APLICAÇÃO CEF FIC	9.085,41	-40.928,79
31/08/2021	358	111115005	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115005 - POUPANÇA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS POUPANÇA CEF	2.244,53	-43.173,32
31/08/2021	360	111115006	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115006 - FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [339 - [F] - 113 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA] RENDIMENTOS APLICAÇÃO FIC CEF	13.456,18	-56.629,50
30/09/2021	408	111115005	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115005 - POUPANÇA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS POUPANÇA CEF	2.770,26	-59.399,76
30/09/2021	409	111115006	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115006 - FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [339 - [F] - 113 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA] RENDIMENTOS APLICAÇÃO FIC CEF	13.153,50	-72.553,26
29/10/2021	483	111115005	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115005 - POUPANÇA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS POUPANÇA CEF	2.778,61	-75.331,87
29/10/2021	484	111115006	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115006 - FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [339 - [F] - 113 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA] RENDIMENTOS APLICAÇÃO FIC CEF	16.097,24	-91.429,11
30/11/2021	551	111115005	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111115005 - POUPANÇA Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810110 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA [287 - [F] - 86 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO] RENDIMENTOS POUPANÇA CEF	3.307,58	-94.736,69
30/11/2021	552	111115006	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA	20.342,15	-115.078,84



CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS

Estado do Rio de Janeiro

Exercício: 2021

Razão da Conta Corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021

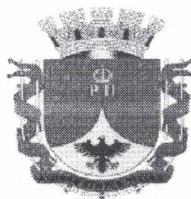
OMP Nº	223/2022
FOLHA Nº	08
	
SERVIDOR	

Conta Contábil: 218810199 - 1942 - OUTROS CONSIGNATARIOS

Conta Corrente: 2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR

Saldo Anterior: -16.051,69

Data Lancto.	nº Lanc.	Descrição	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Saldo
13/01/2021	25	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:valor referente a indenização de seguradora devido a perda total de veículo conforme processo administrativo 1047 / 2020 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR]		25.246,16	-41.297,85
20/01/2021	21	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:valor devolução de diária não utilizada pelo vereador LEANDRO AZEVEDO conforme processo Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR]		2.071,11	-43.368,96
05/05/2021	513	PAGAMENTO DE NOTA EXTRA ORCAMENTARIA Pagamento 250/2021 Nº Nota: 256/2021 NroDoc: 051322 Credor: 99 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS	14.995,69		-28.373,27
06/07/2021	288	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:0000 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR FREDERICO PROCOPIO MENDES CONFORME PROC ADM 903/2021		2.704,54	-31.077,81
28/07/2021	374	AJUSTE CONT?IL Doc:281332 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE AO COMPLEMENTO DA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR FREDERICO PROCOPIO MENDES CONFORME PROC ADM 903/2021		29,68	-31.107,49
20/10/2021	469	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:029276 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR MARCELO DE SOUZA LESSA CONFORME PROC ADM 1410/2021		802,32	-31.909,81
3/11/2021	526	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:331946 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR CARLOS DA COSTA MACHADO CONFORME PROC ADM 1571/2021		2.059,07	-33.968,88
23/11/2021	527	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:700002 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR MARCELO RAMOS CONFORME PROC ADM 1570/2021		2.127,44	-36.096,32
23/11/2021	528	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:231520 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR FREDERICO PROCÓPIO MENDES CONFORME PROC ADM 1572/2021		1.835,58	-37.931,90
07/12/2021	604	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA Doc:071554 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA PROC 1695/2021		424,27	-38.356,17
08/12/2021	603	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA		1.261,20	-39.617,37



CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS

Estado do Rio de Janeiro

Exercício: 2021

Razão da Conta Corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021

CMP Nº	223/2022
FOLHA Nº	09
SERVIDOR	

15/12/2021	Doc:081452 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA PROC 1696/2021 607 RECEITA EXTRAORCAMENTARIA	826,93	-40.444,30
17/12/2021	Doc:000033 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR Yuri Lucas Carius de Moura Almeida PROC 1702/2021 613 RECEITA EXTRAORCAMENTARIA	2.610,11	-43.054,41
27/12/2021	Doc:0000 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA PROC 1724/2021 618 RECEITA EXTRAORCAMENTARIA	59,00	-43.113,41
28/12/2021	Doc:271552 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR FREDERICO PROCÓPIO MENDES CONFORME PROC ADM 1572/2021 - COMPLEMENTO 622 RECEITA EXTRAORCAMENTARIA	92,90	-43.206,31
28/12/2021	Doc:000033 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR Yuri Lucas Carius de Moura Almeida PROC 1702/2021 - COMPLEMENTO 623 RECEITA EXTRAORCAMENTARIA	10.125,00	-53.331,31
31/12/2021	Doc:0000 Deb:111110301 - 3202 - Caixa Econômica Federal - 006.000025-9 - Conta Corrente Local: 6 Banco: 104 Agência: 0188 Conta: 006000025-9 Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DO VEREADOR LUIZ EDUARDO FRANCISCO DA SILVA PROC 1754/2021 681 AJUSTE CONT?IL	1.056,00	-52.275,31
31/12/2021	Doc: Deb:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2517 - [F] - 221 - VALORES A RESTITUIR] Cred:218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS [2494 - [F] - 204 - SETRANSPETRO] AJUSTE VALE TRANSPORTE 709 AJUSTE CONT?IL	281,02	-51.994,29

Total :	16.332,71	52.275,31	-51.994,29
---------	-----------	-----------	------------

Total Geral:	16.332,71	52.275,31	-51.994,29
--------------	-----------	-----------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Seção do Expediente e Documentação

FOLHA PARA INFORMAÇÕES

ANEXADA AO PROCESSO Nº 223 / 2022
ANO

FOLHA Nº 40

Rubrica do Funcionário

Este processo contém 10
folhas em 21/02/2022.

Cecília *
Estagiária

FEITO O PAGAMENTO DA
DESPESA, AUTORIZADO ELETRONICAMENTE
PELA PRESID. E DOF. CONT.
OP. 198/22, COMP. FLS. 17a

João DA para parecer em 21/02/22.

1145176/12

Luciano Moreira da Silva
Chefe do Setor de Tesouraria
Mat. 1772.006/22

Segue anexa, elaborada
em 06/02/22, nos
termos do artigo 1116. —
Ao DOF, em 21/02/2022. —

Fernando Fernandes de A. Araújo
Diretor Jurídico
Mat. 1729.063/21
OAB/RJ 80742

Conte. Jo. Senhor Presidente para
autorização da transferência
de recurso ao tesouro municipal
em: 21/02/22 1145176/12

Autorizo a transferência
do saldo financeiro ao
tesouro municipal em 25/02/22

Hingo Hammes
Presidente

João DOF para prosseguimento
em 25/02/22

Hingo Hammes
Presidente

02/03/2022

Efetuada as lançamentos
conforme papéis anexos.

Paulo Cesar de Moura Telles
Contador - CRC/RJ 055856



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Petrópolis, 21 de fevereiro de 2022.

CMP N.º 223/22.....
FOLHA N.º 11.....
SERVIDOR

PARECER

CMP Proc. Administrativo 223/2022 – DAJ /2022

EMENTA: PARECER SOBRE A
EVENTUAL POSSIBILIDADE DE
DEVOLUÇÃO DO SALDO
FINANCEIRO, REFERENTE AO
ORÇAMENTO DO ANO DE 2021, AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer acerca da eventual possibilidade de devolução ao Poder Executivo Municipal do saldo financeiro, referente ao orçamento do ano de 2021.

É o sucinto relatório.

Passo a manifestar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

CMP N.º	222/22
FOLHA N.º	12
SERVIDOR	

II- ASPECTOS INAUGURAIS

Inicialmente, cabe salientar que, mediante o requerimento de folhas 01 destes autos, o Diretor de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, Senhor Fábio Júnior da Silva, direcionou informativo ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Vereador Hingo Hammes, com vistas a noticiar a composição dos valores relativos ao saldo financeiro do ano de 2021, a serem objetos de devolução.

Mediante análise do documento de folhas 01, identifica-se a seguinte composição de valores a serem objetos de devolução:

- Saldo orçamentário	R\$ 2.477.061,97
- Rendimentos de aplicação	R\$ 139.881,65
- Outros valores a restituir	R\$ 51.994,29
- Restos a pagar cancelados	R\$ 59.379,89
TOTAL	R\$ 2.728.317,80

Identifica-se que o requerimento de folhas 01 fora instruído com:

- documentos representativos do Balanço Orçamentário do período de Janeiro a Dezembro de 2021 [folhas 02/04];
- documento representativo do livro “Razão da Contabilidade no período de 01/01/2021 a 31/12/2021”, [folhas 05/07];



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

CMPN.º	202/21
FOLHA N.º	13
SERVIDOR	

- c) documento representativo do livro “Razão da Conta Corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 [folhas 08/09].

Nesse contexto, necessário se faz consignar que os ditames normativos atinentes ao tema finanças públicas se encontram abarcados pela Lei Federal 4.320/64. Referida norma especifica que os resultados serão demonstrados mediante a elaboração de balanços, senão vejamos a redação dos artigos 101 a 103, que assim dispõem:

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Outrossim, o § 2º do artigo 43, estabelece a definição do que vem a ser superávit financeiro, *in verbis*:

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

CMPN.º	05/21
FOLHA N.º	19
SERVIDOR	

ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Com base nos elementos normativos anteriormente citados, e bem como à luz dos elementos que integram, até o presente momento, este Processo Administrativo, identifica-se que o documento acostado às folhas 02/04 [desde que portando o autógrafo dos responsáveis indicados], espelha o saldo orçamentário do ano de 2021 e os restos a pagar cancelados; bem como os documentos de folhas 05/07, espelham os rendimentos de aplicação; e, ainda, o documento de folhas 08/09 espelha a rubrica “outros valores a restituir”.

Acerca da obrigatoriedade do Poder Legislativo em proceder à devolução do saldo financeiro apurado em um exercício, importante consignar o que dispõe o inciso XI, art. 54 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, senão vejamos:

Art. 54. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – [...]

XI – devolver à Fazenda Municipal o saldo do numerário que lhe tenha sido liberado para execução do orçamento da Câmara.

À luz do exposto, este Departamento de Assuntos Jurídicos entende, s.m.j., que os requisitos que envolvem a devolução do saldo financeiro estão preenchidos, decorrendo de imperativo constante da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, havendo tão somente a necessidade de que os documentos que instruem o requerimento



inaugural sejam devidamente firmados pelos respectivos responsáveis.

III - NATUREZA OPINATIVA DO PARECER

Em face de todo o exposto, importa ressaltar que o presente parecer tem caráter técnico-opinativo e não vincula o gestor em relação à sua conclusão.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

IV - CONCLUSÃO

Em obediência ao ordenamento jurídico Pátrio, e em conformidade com a análise acima realizada, este Departamento de Assuntos Jurídicos entende, uma vez colhidas as respectivas



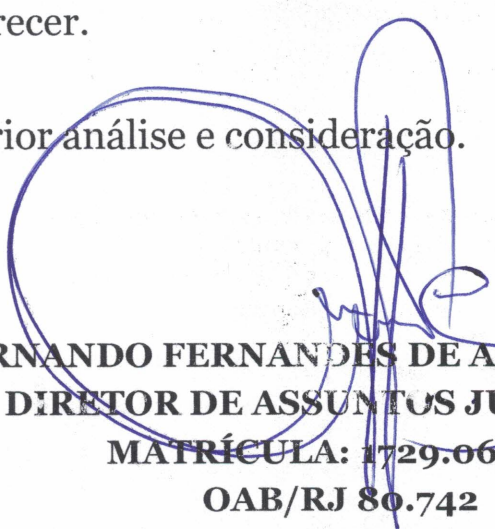
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

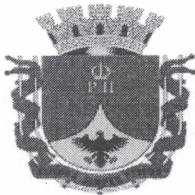
CMPN.º	223/12
FOLHA N.º	16
SERVIDOR	

assinaturas nos documentos de folhas 02/09, plenamente viável a devolução do saldo financeiro apurado em 2021.

É o parecer.

À superior análise e consideração.


FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS
MATRÍCULA: 1729.063/21
OAB/RJ 80.742



Estado do Rio de Janeiro

CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS

PRACA VISCONDE DE MAUA, 89 - CEP 25685-380 - CNPJ 30.624.696/0001-98

NOTA DE DESPESA EXTRA - ORÇAMENTÁRIA

Nº da Nota: 198 / 2022

Data: 02/03/2022

Credor: 99 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Endereço: - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 29.138.344/0001-43

Insc. Est.: I

Conta: 218810199

OUTROS CONSIGNATARIOS

ITEM QTD ESPECIFICAÇÃO

VLR. UNITÁRIO

VLR. TOTAL

201 1 VALOR REFERENTE A SALDO ORÇAMENTARIO 2021 PROC 223/2022

2.477.061,97

2.477.061,97

Total:

2.477.061,97

Conferido por:

Jaqueline Palmeira Pomin Costa



Estado do Rio de Janeiro

CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS

PRACA VISCONDE DE MAUA, 89 - CEP 25685-380 - CNPJ 30.624.696/0001-98

NOTA DE PAGAMENTO EXTRA - ORÇAMENTÁRIO

Nº da Nota: 198 / 2022

Data: 02/03/2022

Credor: 99 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Endereço: - - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 29.138.344/0001-43

Insc. Est.: I

Conta: 218810199

OUTROS CONSIGNATARIOS

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. TOTAL
201	1	VALOR REFERENTE A SALDO ORÇAMENTARIO 2021 PROC 223/2022	2.477.061,97
Total:			2.477.061,97

Elaborada por:

Conferido por:

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

PETRÓPOLIS, de de

FABIO JUNIOR DA SILVA
Diretor Financeiro

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

PETRÓPOLIS, 2 de março de 2022

LUCIANO MOREIRA DA SILVA

Banco: Ag.

Conta:

Doc. nº 281305

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

PETRÓPOLIS, de de

Credor

Anotações

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 0188 / 006 / 00000025-9**Conta destino:** 1651 / 006 / 00000070-3**Nome destinatário:** PREFEITURA DE PETROPOLIS**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 2.728.317,80**Data de débito:** 02/03/2022**Data/hora da operação:** 02/03/2022 13:05:01**Código da operação:** 372047981**Chave de segurança:** KW2JHCCCSULXKXWY**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Autorização de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS
Conta origem:	0188 006 00000025-9
Conta destino:	1651 006 00000070-3

Nome destinatário:	PREFEITURA DE PETROPOLIS
Valor:	R\$ 2.728.317,80
Identificação da operação:	DEV SALDO FIN PROC 223 22

Data de débito:	02/03/2022
Data/hora da operação:	28/02/2022 13:00:50

Código da operação: 068995765

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Extrato

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS
Conta: 0188 | 006 | 00000025-9
Data: 28/02/2022 - 13:06

Extrato				
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
25/02/2022	634005	RESGATE	20.247,99 C	20.247,99 C
25/02/2022	251433	DP DIN LOT	21,40 C	20.269,39 C
25/02/2022	486367	PAG BOLETO	6.237,31 D	14.032,08 C
25/02/2022	486886	PAG BOLETO	317,81 D	13.714,27 C
25/02/2022	487507	PAG BOLETO	617,50 D	13.096,77 C
25/02/2022	488193	PAG BOLETO	4.865,82 D	8.230,95 C
25/02/2022	488927	PAG BOLETO	1.210,10 D	7.020,85 C
25/02/2022	168786	ENVIO TED	3.873,61 D	3.147,24 C
25/02/2022	169358	ENVIO TED	3.147,24 D	0,00 C

Lançamentos do Dia				
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/03/2022	281305	ENVIO TEV	2.728.317,80 D	2.728.317,80 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Petrópolis, 10 de março de 2023.

DECLARAÇÃO

Para cumprimento do item 17.18, declaro que no exercício de 2022 não houve valores recebidos da União, por intermédio de Emenda impositiva, na modalidade transferência com finalidade definida, conforme EC nº 105/19.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juarez dos Reis Borges

Subsecretário

Contadoria Geral do Município

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 12 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIAS DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DAS RECEITAS PRÓPRIAS

Responsável:	Paulo Roberto Patuleia	Cargo:	Secretário de Fazenda
Município:	Petrópolis	Exercício:	2022

1) AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL

1.1. GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - GCT

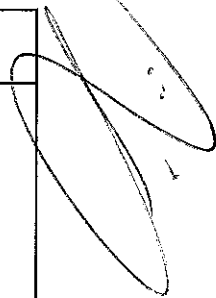
ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de cobrança administrativa sistemática do crédito tributário inadimplido.			Há cobrança administrativa	
2	Cobrança administrativa implementada, porém, não normatizada com ações sistemáticas e periódicas.			Há ações sistemáticas e Periód.	
3	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange a comprovação da responsabilidade tributária para abertura de parcelamento dos débitos, de forma a apenas permitir a concessão quando o requerente é o próprio devedor ou seu procurador:			Lei nº 8.382/2022 - vigente	
4	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange a vedação de concessão de parcelamentos na legislação municipal.			Lei nº 8.382/2022 - vigente	
5	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à inexistência de previsão de restrições razoáveis à concessão de parcelamentos que desestimulem o inadimplimento e o cancelamento dos parcelamentos deferidos aos contribuintes, como o pagamento de um sinal em um percentual razoável sobre a dívida existente.			Lei nº 8.382/2022 - vigente	
6	Inexistência de lei específica autorizadora de parcelamento.			Lei nº 8.382/2022 - vigente	
7	Parcelamentos concedidos em desconformidade com a lei específica autorizadora.	X		Lei nº 8.382/2022 - vigente	



8	Inexistência de protesto extrajudicial como forma de cobrança do crédito tributário inadimplido.			Há convênio de protesto de títulos.
9	Ocorrência de prescrições de créditos tributários.		X	
10	Ocorrência de prescrição de créditos tributários oriundos de saldos remanescentes de parcelamentos inadimplidos.		X	
11	Cobrança de créditos tributários já prescritos.			
12	Inconsistências nos registros dos créditos tributários.		X	X
13	Inconsistências do registro contábil do saldo de dívida ativa no município.		X	

1.2. GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Incompatibilidade da norma municipal com as normas gerais do ISS.			Sim.	
2	Existência de alíquota de ISS inferior ao mínimo permitido.			Sim.	
3	Existência de Benefício fiscal concedido que resulta em alíquota efetiva inferior ao mínimo permitido.			Sim.	
4	Inexistência de consolidação da normalização tributária relativa ao ISS.			Está atualizada.	
5	Falta de transparência da normalização do ISS em vigor.			Sim.	
6	Inexistência de cargos de fiscal de tributos na legislação municipal, com atribuições específicas de atividades de fiscalização tributária.			Não. Há fiscais com atribuições.	
7	Inexistência de fiscais de tributos.			Não. Há fiscais de tributos.	
8	Fiscalização tributária exercida por agente incompetente.			Não. Concluído	
9	Ocorrência de desvio de função dos fiscais de tributos.			Não.	
10	Inexistência de publicação das medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos.			Sim.	

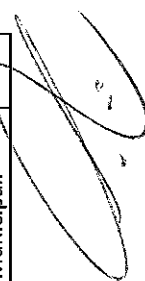


11	Inexistência de planejamento da fiscalização do ISS, bem como do acompanhamento de resultados das ações fiscais.				Há plano de metas e planej.	
12	Inexistência de procedimentos eficazes de monitoramento da arrecadação do ISS.				Há planos de metas e monit.	
13	Inexistência de fiscalizações nas instituições bancárias.				Há fiscalização.	
14	Inexistência de fiscalizações nos contribuintes de construção civil.				Há fiscalização.	
15	Inexistência de procedimentos eficazes de conciliação do faturamento dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.				Há conciliação.	
16	Inexistência de fiscalizações nos tomadores de serviços, na condição de responsáveis tributários.				Há monitoramento.	
17	Inexistência de procedimentos para fins de constituição do ISS na incorporação de empreendimentos novos.				Há procedimentos.	
18	Exigência irregular da quitação do imposto apurado para a concessão do "habite-se".				Há monitoramento.	
19	Inexistência de procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes de ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito.				Há esse procedimento.	
20	Ocorrência de instalação fictícia de vários contribuintes no mesmo endereço.					X
21	Irregularidades na dedução de base de cálculo de ISS na construção civil, relativa aos materiais empregados na obra.					X
22	Irregularidades na retenção de ISS dos serviços tomados pelo Município.					X

1.3. GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU e ITBI) - IIM

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de Planta Genérica de Valores instituída por lei.			Há Planta Genérica legal	
2	Planta Genérica de Valores não revista tempestivamente.			Encontra-se desatualizada.	
3	Inexistência de consolidação da normatização tributária relativa ao IPTU e ao ITBI.			Há normatização consolidada.	
4	Falta de transparência da normatização do IPTU e do ITBI em vigor.			Há publicidade.	

5	Ausência de atualização monetária do valor do IPTU.				Há atualização monetária.	
6	Atualização monetária da base de cálculo do IPTU em percentual divergente ao permitido na norma legal.				Segue o parâmetro legal	
7	Cadastro imobiliário desatualizado.				Em andamento.	
8	Ocorrência de imóveis cadastrados como sujeitos a tributação normal, sem lançamento de IPTU.		X			
9	Ocorrência de aplicação, para cálculo do IPTU lançado, de alíquotas inferiores à mínima prevista na legislação municipal.				Inexiste.	
10	Ausência de fator de correção definido na norma municipal para a apuração da base de cálculo do IPTU.				Definida anualmente por lei.	
11	Reconhecimento de imunidades de IPTU para imóveis locados ou cedidos em comodato a pessoas jurídicas imunes à Prefeitura.				Sim.	
12	Concessão Irregular de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos.				Inexiste.	
13	Concessão de isenção sem amparo legal OU por ato infralegal.				Inexiste.	
14	Inexistência da conta "Créditos Tributários a Receber", que deve registrar o valor do IPTU lançado para o exercício.					X
15	Inconsistência do registro contábil do lançamento de receita de IPTU.				Inexiste inconsistência.	
16	Inexistência de lei instituído obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.				Existe legislação Municipal.	
17	Inexistência de arbitramentos de base de cálculo de ITBI em valor superior ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, com comprovação de notificação válida ao contribuinte, bem como da explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto.					
18	Existência de processos de reconhecimento de imunidades de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos de imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sem constar comprovação documental de que a atividade preponderante do adquirente não se refere à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil OU do lançamento de ofício do imposto.				Não. Há parâmetro legal.	
					Existe legislação Municipal.	



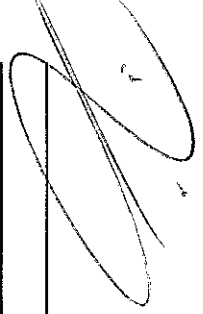
2) INFORMAÇÕES ADICIONAIS ÀS AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL REGISTRADA NO ITEM 1

2.1. GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - GCT

ID	Observações
1	A gestão da Sec. de Fazenda Municipal possui programa de regularização de créditos tributários
2	(ajuízados e não ajuízados), o "Concilia petrópolis", conforme se depreende da Lei Municipal nº 8.382/2022.
3	Além dessa modalidade de negociação, foi criada, por intermédio da Lei Municipal nº 8.384/2022, a transação
4	extraordinária, designada à negociação de créditos tributários para créditos de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00.
5	Há convênio vigente de protesto das CDA's.
6	Ações conjuntas de restauração do Índice de Participação dos Municípios (IPM), mediante monitoramento e
7	retificações das DECLAN's. Em razão dessas ações o índice de 2022, estimado em 1,903 foi projetado
8	para 5,404 e, para o exercício 2023, de 1,444 para 4,885, conforme Decreto n.º 48211, 48212, 48213 - DOERJ 23/09/2022.
9	Criação de grupos de trabalho relacionados à regularização fundiária (mais valia), Decreto n.º 097/2022, ICMS-verde e
10	ao licenciamento de grande empreendimentos (GALGE - Grupo de Análise e Licenciamento de Grandes Empreendimentos),
11	Decreto n.º 123 de 23/05/2022, e portaria nº 945 de 07/06/2022, onde foram cindidas as tramitações dos empreendimentos
12	de baixo impacto econômico daqueles com alto impacto. Compartilhamento entre Secretaria de Fazenda e Procuradoria da
13	Dívida Ativa, invertendo a ordem das cobranças, priorizando os grandes devedores, aqueles com maior capacidade contributiva,
14	conforme proc. Adm. 21312/2022, e Ofício circular conjunto nº 122 SEF/PGM.

2.2. GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

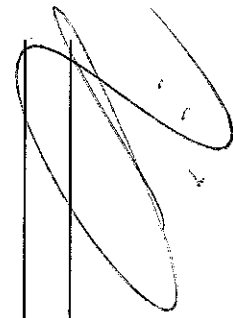
ID	Observações
1	Por intermédio da Lei nº 8.299/2022, foi realizada a adaptação da legislação municipal, designada à percepção dos
2	créditos tributários afetos às incidências dos cartões de crédito e débito, com adesão à RFB. Além disso, a referida
3	legislação adequou a regra de incidência no âmbito das plataformas digitais de hospedagem e planos de saúde e leasign.
4	Criação de metas de fiscalização, com foco em grandes contribuintes, tais como: instituições bancárias, casas
5	lotéricas, estacionamentos, construtoras, produtoras de eventos e áreas da saúde.



6	Adesão, conforme publicação no DOU, Processo n.º 10265.427528/2022-99, de 13/10/2022, da Nota Fiscal Nacional
7	agregada à RFB. Decreto n.º 290 de 27/10/2022 e Portaria n.º 13 de 01/11/2022 a qual incrementou a lista de bens e
8	serviços de retenção de incidência de IRRF, PJ e PF, onde houve uma receita nova de valor expressivo, em consonância
9	com a decisão do STF, Repercussão Geral n.º 1.293.453 e Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	

2.3. GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU e ITBI) - IIM

ID	Observações
1	No âmbito do IPTU foi criado Grupo de Trabalho designado à tramitação prioritária de novos lançamentos de IPTU,
2	priorizando os grandes empreendimentos. Criação da Portaria n.º 01 de 31/02/2022, dispondo sobre o
3	compartilhamento de dados pelas concessionárias de serviços públicos de modo a possibilitar o cruzamento de dados
4	cadastrais, saneando o cadastro municipal e mapeando a existência da expansão urbana, gerando novos
5	lançamentos de unidades habitacionais ou comerciais, não legalizadas. Criado convênio para integralização junto à
6	Receita Federal, assinado em 13/10/2023 - processo n.º 10265.427528/2022-99. Restaurado o convênio para a cobrança
7	e arrecadação do ITR, conformepublicação no DOU de 27/02/2023. Editada a Lei Municipal n.º 8.477/2022, alterando o



8	artigo 160 do CTM, acerca da troca de titularidade, estendendo o rol de documentos hábeis a atualizar o cadastro imobiliário.
	Alterado, ainda, o artigo 178 do CTM, incluindo a autodeclaração como método de correção do valor venal. No âmbito do ITBI, foi reordenado procedimento de constituição e revisão dos lançamentos, em que antes era realizado o cancelamento da guia sem qualquer fundamentação. Atualmente, a revisão se dá através de processo administrativo fundamentado, para a autoridade lançadora e encaminhado à Ass. Jurídica da SEF, donde emite parecer jurídico, fundamentado.
9	Após, encaminhado ao Sec. De Fazenda, com base no parecer jurídico, opina pelo deferimento total ou parcial, evitando-se situações de possível desconformidade tributária, conforme Portaria da Sec. De Fazenda n.º 02 de 13/05/2022.
10	Convênios com os cartórios para repassar as informações acerca das transações
11	imobiliárias realizadas através de Escritura Pública, e em andamento demais órgãos e Entidades, tais como: CADÚnico, Cadastro do
12	SUS, RGI, CREA CAU, CRECI.
13	
14	
15	
16	
17	
18	

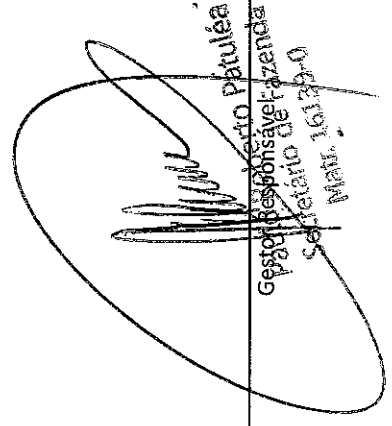
3) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES

Findada a gestão de 2016, pontualmente, em 03/10/2016, através do ofício SEF nº 404/2016, em resposta ao processo TCE/RJ 218.968-3/2015, a gestão da época apresentou um plano de ação. Desta feita, a partir de 01/01/2017, tomou posse as gestões sucessivas, até 17/12/2021, uma vez que o atual Prefeito foi impedido de tomar a respectiva posse, após vencer as eleições locais ocorridas em 2020. Desta forma, esclarecemos que o exercício de 2021 foi gerido por um Governo interino. Esclarecemos ainda que em 10/2020, a então gestão recebeu os auditores do TCE e, no parecer final, foi identificado que as recomendações realizadas pelo mesmo TCE não tivera sido cumpridas, não havendo assim a implantação de procedimentos destinados ao monitoramento e incremento da arrecadação de tributos próprios e, sobretudo, quanto ao repasse do ICMS.

4) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

Petrópolis, 09 de março de 2023

Local e Data

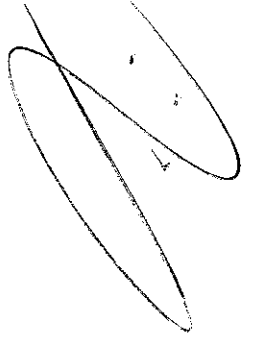

 Vitorio Patulea
 Gestor Responsável-Fazenda
 Secretário de Fazenda
 Matr. 16139-0

Tutorial

COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, referentes as auditorias realizadas no município – Gestão do Imposto sobre Serviços (ISS), Gestão sobre Impostos Imobiliários – IPTU e ITBI (IIM) e Gestão do Crédito Tributário (GCT), conforme processos relacionados na lista em anexo, devendo preencher com “x” uma das três opções de respostas: (i) Não iniciou; (ii) Em andamento e; (iii) concluiu;

- 2) A outra opção (“N/A”) deve ser marcada caso o relatório da auditoria não tenha apurado essa irregularidade para o município em questão;
- 3) No caso de a irregularidade apurada em auditoria ter sido respondida como “Em andamento” ou “Concluiu”, apresentar as justificativas e medidas adotadas através de nota explicativa, e mesmo nº de “ID”;
- 4) No caso de a irregularidade apurada em auditoria ter sido respondida como “Não iniciou”, apresentar as justificativas e medidas que serão adotadas, com previsão do prazo de conclusão através de nota explicativa;
- 5) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES: Reservado para informação complementar, de uma forma geral, que não estejam registradas em notas explicativas;
- 6) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO: Reservado para as informações do controle interno que não estejam nos tópicos posteriores.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.



Importante destacar que os tópicos desse relatório indicam questões que este Tribunal entende como relevantes de verificação, contudo não têm como objetivo engessar o controle interno na elaboração de seu relatório. Dessa forma, todo o conteúdo que o controle interno ache necessário deverá ser acrescentado nos tópicos ou informado no tópico 4 – Apontamentos do Controle Interno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

**MODELO 12 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIAS DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
E DAS RECEITAS PRÓPRIAS**

4) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

No ano de 2022, foi criado um Grupo de Trabalho pelo Gabinete do Prefeito, através do Decreto Nº 226/2022, com o objetivo de levantamentos e regularizações dos procedimentos contábeis patrimoniais, inclusive no que concerne a Dívida Ativa, conforme abaixo descrito:

"DECRETO N.º 226, de 01 de setembro de 2022

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para regularização dos procedimentos contábeis patrimoniais do Município de Petrópolis.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, de acordo com a alínea d, inciso II, do art. 34, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de assegurar a adoção de medidas saneadoras aos procedimentos contábeis patrimoniais do Município de Petrópolis,

CONSIDERANDO a Portaria STN n.º 548, de 24 de novembro de 2015, os quais definiram prazos para adoção de procedimentos contábeis patrimoniais e estabeleceram que os prazos limites de adoção destes procedimentos, conforme definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, teriam prazos finais estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN;

CONSIDERANDO as análises do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, na análise das contas anuais, pelos últimos exercícios;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos contábeis, e a correta mensuração do acervo patrimonial do Município;

CONSIDERANDO a constante busca da gestão municipal pela adoção das melhores práticas de gestão;

CONSIDERANDO a complexidade e multiplicidade de dados a serem consolidados;

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

D E C R E T A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

**MODELO 12 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIAS DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
E DAS RECEITAS PRÓPRIAS**

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho para regularização dos procedimentos contábeis patrimoniais do Município de Petrópolis.

§ 1º – O Grupo de Trabalho ficará diretamente vinculado à Secretaria de Fazenda.

§ 2º – O Grupo será composto de 01 (um) coordenador, e 08 (oito) membros.

Art. 2º – Aos funcionários designados para integrarem o Grupo de Trabalho, será concedida uma gratificação mensal, em moeda corrente, com fundamento nos artigos 84, inciso II, e 98, inciso XI, da Lei n.º 6946/2012, da seguinte forma:

– Coordenador: 4,0 (quatro) UFPE'S

– Membros: 3,0 (três) UFPE'S

Parágrafo Único – Mensalmente, o Secretário de Fazenda fará encaminhar ao titular da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, a relação dos funcionários que têm direito à gratificação prevista neste artigo.

Art. 3º – Compete ao Grupo de Trabalho:

I – levantar e apurar os saldos da Dívida Ativa, tendo por base o exercício de 2017 em diante;

II – explicar, motivando e fundamentando, o ajuste contábil realizado no exercício de 2013, conforme relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro -TCE-RJ;

III – elaborar Relatório conclusivo de apuração, identificação e justificativas, apresentando os saldos, iniciais e finais, da Dívida Ativa, bem como, a real causa e fatos que provocaram o surgimento das divergências e dos ajustes contábeis;

IV – elaborar relatório de reconhecimento, mensuração e evidência da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas;

V – elaborar relatório de reconhecimento, mensuração e evidência dos demais créditos a receber (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajuste para perdas;

VI – elaborar relatório de reconhecimento, mensuração e evidência dos bens de infraestrutura: respectiva depreciação, amortização ou exaustão: reavaliação e redução ao valor recuperável;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 12 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIAS DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
E DAS RECEITAS PRÓPRIAS

VII – elaborar relatório de reconhecimento, mensuração e evidência dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).

Art. 4º – O Secretário de Fazenda fica autorizado a baixar os atos administrativos necessários para operacionalizar toda a logística de funcionamento e execução do Núcleo.

Art. 5º – O prazo de duração do grupo de trabalho será de 06 (seis) meses.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2022”.

Constatamos, ainda, as publicações das Leis nº 8.382/2022 e 8.384/2022:

“LEI N.º 8.382, de 18 de julho de 2022, que institui o Programa Concilia Petrópolis – PCP, com medidas de desoneração para quitação e parcelamento de tributos municipais, autos de multas, multas administrativas de débitos da fazenda pública municipal, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Concilia Petrópolis – PCP, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências, sessões e eventos diários de conciliação, entre outras modalidades...”

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

**MODELO 12 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIAS DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
E DAS RECEITAS PRÓPRIAS**

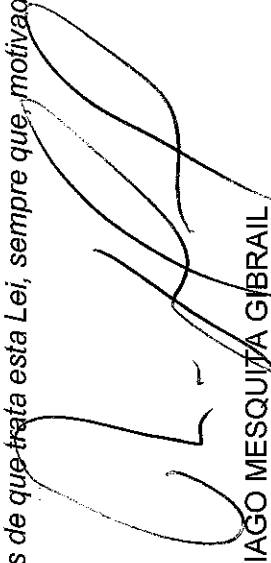
"LEI N.º 8.384, de 18 de julho de 2022, Dispõe sobre transação tributária e parcelamento dos débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do município e revogam-se as disposições em contrários.

Art. 1º – Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município e seus devedores realizem transação resolutiva de cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º – O Município poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entenderem que a medida atende ao interesse público..."

Petrópolis 13, de março de 2023

Local e Data


THIAGO MESQUITA GIBRAIL

Responsável pelo Controle Interno



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PAULO MISTRANGI
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

THIAGO MESQUITA GIBRAIL
Controlador-Geral

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

FERNANDO LUIS DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária

GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação

RONALDO RAMOS DE MELLO
Secretário de Obras

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário de Meio Ambiente

MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Saúde

THIAGO GALHEIGO DAMACENO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Coordenador Especial de Articulação Institucional

SILVIA ARANTES GUEDON
Secretária da Turispetro

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer (Interino)

DIANA ILIESCU
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

PHILIPPE FERNANDES
Coordenador de Comunicação Social/Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e re-
lamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefe do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6498

Quinta-feira, 1 de setembro de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.400 de 01 de setembro de 2022

Altera dispositivo da alínea “d”, no inciso V, do art. 51, da Lei n.º 8.204, de 09 de novembro de 2021, que “dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 5.393, de 25 de maio de 1998 e dá outras providências.”

Art. 1º – A alínea “d”, do inciso V, do art. 51, da Lei n.º 8.204, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 – (...)

(...)

V – (...)

(...)

Onde se lê:

d) Índice de aproveitamento – 0,6%;

Passa-se a ler:

d) Índice de aproveitamento – 0,6;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Projeto: CMP 2890/2022 – GP 308/2022 – Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.401 de 01 de setembro de 2022

Institui critérios a serem observados para contemplação e entrega das unidades habitacionais desenvolvidos para habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Nos programas sociais de habitação para pessoas economicamente hipossuficientes nas áreas urbanas do município de Petrópolis serão observados,

além do que estiver estabelecido pela União ou Estado, o tempo de permanência da família ou indivíduo no programa de aluguel social desta municipalidade, devendo ser contemplado sempre o mais antigo.

Art. 2º – Do total de unidades habitacionais destinados a cada programa e em suas respectivas fases deverão ser reservados, na ausência de percentual superior fixado em legislação federal ou estadual, o equivalente a, no mínimo:

a) 5% para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos;

b) 5% para pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: os imóveis destinados aos grupos de que trata este artigo, na hipótese de vacância de qualquer natureza, deverão ser redistribuídos ao mesmo grupo.

Art. 3º – VETADO.

Art. 4º – VETADO.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Projeto: CMP 9559/2021 – Autor: Yuri Moura

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.402 de 01 de setembro de 2022

Denomina Rua Jorge do Patrocínio, o logradouro público, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Posse, 5º Distrito de Petrópolis.

Art. 1º – Fica denominada “Rua Jorge do Patrocínio”, o Logradouro Público, com 250 m de extensão e aproximadamente 3 m de largura, que se inicia à margem da Estrada do Xingú, lado esquerdo sentido Brejal, terminando no Loteamento do Cinézio, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Posse, 5º Distrito de Petrópolis.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto: CMP 9357/2022 – Autor: Ronaldo Ramos

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.403 de 01 de setembro de 2022

Dispõe sobre a afixação de cartaz com o ano de fabricação, início e término do tempo de uso permitido na parte traseira dos veículos de transporte coletivo do tipo padron, convencional e do tipo microônibus no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 1º – Dispõe sobre a afixação de cartaz com o ano de fabricação, início e término do tempo de uso permitido na parte traseira dos veículos de transporte coletivo do tipo padron, convencional e do tipo microônibus no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º – O cartaz de que trata o art. 1º desta lei poderá:

- I – possuir dimensões mínimas de 20cm x 25cm;
- II – ser legível com caracteres compatíveis;

Parágrafo Único – Os cartazes poderão ser confeccionados por qualquer tipo de material desde que contenham letras visíveis e compatíveis com o seu tamanho.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber em 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto: CMP 3083/2022 – Autor: Mauro Peralta

DECRETO Nº 226 de 01 de setembro de 2022

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para regularização dos procedimentos contábeis patrimoniais do Município de Petrópolis.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, de acordo com a alínea d, inciso II, do art. 34, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de assegurar a adoção de medidas saneadoras aos procedimentos contábeis patrimoniais do Município de Petrópolis,

CONSIDERANDO a Portaria STN nº 548, de 24 de novembro de 2015, os quais definiram prazos para adoção de procedimentos contábeis patrimoniais e estabeleceram que os prazos limites de adoção destes procedimentos, conforme definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, teriam prazos finais estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN;

CONSIDERANDO as análises do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, na análise das contas anuais, pelos últimos exercícios;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos contábeis, e a correta mensuração do acervo patrimonial do Município;

CONSIDERANDO a constante busca da gestão municipal pela adoção das melhores práticas de gestão;

CONSIDERANDO a complexidade e multiplicidade de dados a serem consolidados;

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho para regularização dos procedimentos contábeis patrimoniais do Município de Petrópolis.

§ 1º – O Grupo de Trabalho ficará diretamente vinculado à Secretaria de Fazenda.

§ 2º – O Grupo será composto de 01 (um) coordenador, e 08 (oito) membros.

Art. 2º – Aos funcionários designados para integrarem o Grupo de Trabalho, será concedida uma gratificação mensal, em moeda corrente, com fundamento nos artigos 84, inciso II, e 98, inciso XI, da Lei nº 6946/2012, da seguinte forma:

- Coordenador: 4,0 (quatro) UFPE'S
- Membros: 3,0 (três) UFPE'S

Parágrafo Único – Mensalmente, o Secretário de Fazenda fará encaminhar ao titular da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, a relação dos funcionários que têm direito à gratificação prevista neste artigo.

Art. 3º – Compete ao Grupo de Trabalho:

I – levantar e apurar os saldos da Dívida Ativa, tendo por base o exercício de 2017 em diante;

II – explicar, motivando e fundamentando, o ajuste contábil realizado no exercício de 2013, conforme relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro -TCE-RJ;

III – elaborar Relatório conclusivo de apuração, identificação e justificativas, apresentando os saldos, iniciais e finais, da Dívida Ativa, bem como, a real causa e fatos que provocaram o surgimento das divergências e dos ajustes contábeis;

IV – elaborar relatório de reconhecimento, mensuração e evidênciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas;

V – elaborar relatório de reconhecimento, mensuração e evidênciação dos demais créditos a receber (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajuste para perdas;

VI – elaborar relatório de reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens de infraestrutura: respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável;

VII – elaborar relatório de reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).

Art. 4º – O Secretário de Fazenda fica autorizado a baixar os atos administrativos necessários para operacionalizar toda a logística de funcionamento e execução do Núcleo.

Art. 5º – O prazo de duração do grupo de trabalho será de 06 (seis) meses.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral
PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

PORTARIA Nº 1.181 de 01 de setembro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR JANAINA DA MATTA DO CARMO, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessora Técnica Adjunta de Comunicação, da Secretaria de Educação, símbolo DAS-4, a partir de 01/09/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.182 de 01 de setembro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 226 de 01 de setembro de 2022, os membros relacionados abaixo que irão compor o Grupo de Trabalho para Regularização dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Município de Petrópolis, da Secretaria de Fazenda:

Coordenador: – JUAZES DOS REIS BORGES

Membros: – ADRIANO DA COSTA FONSECA

– MICHELE GHENRE MELO

– CACIA MARIA DOS SANTOS

– PATRICIA CARLA TEIXEIRA

– ALAN ESTEVES CIPRIANO

– SILVANIA DE ALMEIDA VIEIRA ANTÔNIO

– JEFERSON GOMES DE ANDRADE

– VINÍCIUS DO COUTO NOVARINI DE SOUZA

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.183 de 01 de setembro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a de nº 7.510/2017, SABRINA RAMOS BORSATO, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor de Comunicação Social e Marketing, na Secretaria de Turismo, símbolo DAS-3, a partir de 01/09/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.184 de 01 de setembro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a de nº 7.510/2017, GIBSON FLORET DE FREITAS JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Técnico Adjunto de Comunicação, da Secretaria de Educação, símbolo DAS-4, a partir de 01/09/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.185 de 01 de setembro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a de nº 8.119/2021, JANAINA DA MATTA DO CARMO, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Técnico Adjunto de Comunicação, do Instituto Municipal de Cultura, símbolo DAS-3, a partir de 01/09/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de setembro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

ASSINATURAS @ 2246.9354



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PAULO MISTRANGI
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

THIAGO MESQUITA GIBRAIL
Controlador-Geral

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

FERNANDO LUIS DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária

GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Obras

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública
(Interino)

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário de Meio Ambiente

MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Saúde

THIAGO GALHEIGO DAMACENO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Coordenador Especial de Articulação Institucional

SILVIA ARANTES GUEDON
Secretária de Turismo

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer (Interino)

DIANA ILIESCU
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

PHILIPPE FERNANDES
Coordenador de Comunicação Social/Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

LEONARDO FRANÇA SOUZA
Diretor-Presidente da Comdep

JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO
Diretor-Presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Telfax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6465

Segunda-feira, 18 de julho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.381 de 18 de julho de 2022

Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n.º 6.930, de 06/01/2012 que concedeu isenção de IPTU aos idosos.

Art. 1º – Fica modificado os arts. 5º e 6º, e inclui os arts. 7º, 8º e 9º, da Lei Municipal n.º 6.930, de 06/01/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Os idosos que ainda não possuírem requerimento anterior, deverão realizar o pedido de isenção através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, munido da documentação citada no Art. 4º da presente Lei.

Art. 6º – Aos idosos que já obtiveram a concessão da isenção em ano (s) anterior (es) não será preciso realizar novo pedido, devendo comparecer perante a Secretaria de Fazenda para realizar a prova de vida, munido da cópia da última declaração de imposto de renda ou outro comprovante de rendimentos.

Parágrafo primeiro – No ato da prova de vida o idoso deverá assinar declaração informando estar cumprindo os demais termos da Lei Municipal n.º 6.930/2012.

Parágrafo segundo – A prova de vida só poderá ser realizada por representante legal no caso de total impossibilidade de deslocamento do idoso, o que resultará em um procedimento administrativo para sua análise.

Art. 7º – Fica concedida remissão a todos os débitos de IPTU inscritos ou não em dívida ativa de idosos (acima de 60 anos), possuidores de renda de até 2 (dois) salários-mínimos, que requereram a isenção fiscal e esteja pendente de análise, em conformidade com o Art. 172, I do Código Tributário Nacional, nos mesmos moldes, ficam anistiadas as sanções providas de tais débitos.

Parágrafo primeiro – Considerando que não faz parte da remissão, bem como, da isenção, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente.

Parágrafo segundo – A Taxa de Coleta de Lixo dos anos anteriores à concessão da isenção ou da remissão, caso esteja acumulada diante da morosidade

em se analisar o processo de concessão, poderá ser emitida em cota única ou dividida em até 10 (dez) parcelas sem juros ou multa, respeitado o limite mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por parcela.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Projeto: CMP 3831/2022 – GP 431/2022 – Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.382 de 18 de julho de 2022

institui o Programa Concilia Petrópolis – PCP, com medidas de desoneração para quitação e parcelamento de tributos municipais, autos de multas, multas administrativas de débitos da fazenda pública municipal, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Concilia Petrópolis – PCP, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências, sessões e eventos diários de conciliação, entre outras modalidades.

§ 1º – O PCP terá a duração de seis meses, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante verificação do interesse público, por igual período.

§ 2º – Findo o prazo da presente Lei, os créditos municipais, tributários e não tributários, ajuizados, serão cobrados com o rigor da legislação vigente.

Art. 2º – O Procurador-Geral de Petrópolis, ou Procurador por ele delegado, no cumprimento desta Lei, poderá realizar acordos de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários, consolidados, inclusive com a redução ou anistia do montante devido a título de encargos moratórios, na forma da gradação estabelecida no Anexo desta Lei.

§ 1º – Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em Lei municipal ou contrato.

§ 2º – Poderão ser objeto de redução ou anistia de multa e juros, bem como das multas previstas na Lei nº 4.622/89, os casos em que o contribuinte, no prazo previsto nesta Lei, autodenunciar o instrumento particular ou público que tenha dado a titularidade à imóvel, e não tenha recolhido o ITBI aos cofres do tesouro municipal, inclusive nos casos de incorporação de capital com valores excedentes e demais casos de não incidência que, no decorrer do prazo legal, não atenderam ao disposto no art. 37 do CTN, na forma do Anexo desta Lei.

§ 3º – Todas as incorporações imobiliárias realizadas no território do município deverão, quando da aprovação do projeto e lançamento das unidades, apresentar mensalmente ao Secretário de Fazenda, até o décimo quinto dia do mês subsequente, ou àquele por ele designado, cópia das transações realizadas, por instrumento público ou particular, para fins de fiscalização e recolhimento do ITBI, sob pena de multa equivalente a 120 (cento e vinte unidades fiscais) UFPEs.

§ 4º – Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao imposto sobre Serviços – ISS e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso – ITBI, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, poderão ser considerados os fatos geradores vencidos até o início de vigência da presente Lei, nos termos do art. 53, § 1º, do CTM.

§ 5º – Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, poderão ser considerados os fatos geradores vencidos até o início de vigência da presente Lei, nos termos do art. 53, § 1º, do CTM.

§ 6º – Poderão ser requisitados servidores municipais para colaborar na solução de conflito submetido à conciliação, nos termos desta Lei, de acordo com a sua respectiva área de atuação.

§ 7º – O parcelamento acima de 6 parcelas concedido nos termos desta Lei para valores iguais ou superiores à faixa 6 do Anexo, dependerá de apresentação de garantias ou arrolamentos de bens, no valor do montante dos créditos totais devidos à Fazenda Pública, sob uma das formas a seguir:

- garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste Município, por seu valor venal, respondendo o interessado, em qualquer caso, pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;
- garantia bancária;
- garantia pessoal, própria ou de terceiros;
- caução de bens

I – ficam mantidas aquelas garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação judicial ou execução fiscal;

II – a garantia vigorará durante o prazo do parcelamento.

Art. 3º – A realização de conciliação no âmbito do PCP deverá atender, prioritariamente, em cada caso, as seguintes hipóteses, observando-se a gradação instituída no Anexo, em caso de redução ou anistia dos encargos moratórios:

I – devedor pessoa física que seja idoso, ou aquele que esteja em tratamento de doença terminal ou crônica, que exija cuidado de saúde permanente, bem como pensionistas de algum dos institutos públicos ou privados de seguridade social, que poderão apresentar

plano de quitação diverso do Anexo da presente Lei, se assim quiserem, cuja análise e aceitação será realizada pelo Secretário de Fazenda e Procurador-Geral;

II – devedor pessoa jurídica que tenha tido declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, que poderá apresentar plano de quitação diverso do Anexo da presente Lei, cuja análise e aceitação será realizada pelo Secretário de Fazenda e Procurador-Geral;

III – aos demais devedores, serão propostas as faixas de parcelamentos e anistias previstas no Anexo da presente Lei.

Art. 4º – Os créditos municipais, tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa e não ajuizados, poderão ser objeto de renegociação administrativa, observadas as exigências desta Lei e parâmetros definidos no anexo.

§ 1º – O requerimento acerca de eventuais créditos não inscritos em Dívida Ativa deverá ser processado em separado, e dirigido ao Secretário de Fazenda do Município.

§ 2º – O requerente deverá justificar as razões do requerimento e a situação excepcional que permita a conciliação com a autoridade administrativa, nos termos da presente Lei.

§ 3º – Os parâmetros definidos no anexo no que concerne o limite do Crédito Tributário serão ampliados em 20% (vinte por cento), quando o contribuinte determinado nesta Lei se tratar de pessoas com deficiência.

Art. 5º – Na hipótese de descumprimento do acordo de conciliação pelo sujeito passivo, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período, além das sanções administrativas e legais.

Art. 6º – O contribuinte que, no curso de parcelamento, quiser quitar o seu débito, dentro do prazo de vigência do PCP, poderá fazer tal requerimento à Procuradoria Geral do Município, através da Procuradoria Adjunta do Contencioso da Dívida Ativa e ou, à Secretaria de Fazenda, no caso de créditos ainda não inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se a ele o mesmo percentual de redução dos pagamentos à vista nos encargos moratórios.

Art. 7º – O acordo de conciliação de que trata esta Lei, importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante integral do débito, salvo àquelas previstas em lei de isenção em que os direitos do contribuinte não foram observados, ficando o sujeito passivo, em caso de descumprimento do acordo pactuado, impedido de aderir a futuras anistias, que eventualmente venham a ser concedidas pelo Poder Público.

Art. 8º – Caso não se atinja uma composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas às audiências ou sessões de conciliação, terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica nos casos em que a Lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais, ou seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 9º – O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma desta Lei, não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de noventa dias, sob pena de perder as reduções recebidas.

§ 1º – Os parcelamentos em atraso, na hipótese do caput, serão consolidados sem o abatimento, na data do último pagamento em aberto.

§ 2º – O contribuinte que se encontrar com parcelamento provindo de refinanciamentos anteriores poderá optar pelo parcelamento instituído nesta Lei.

I – eventual redução obtida em razão de refinanciamento anterior não poderão ser cumuladas com os abatimentos do PCP.

Art. 10 – A Procuradoria Geral do Município poderá, em caso de decisão judicial que decreta a prescrição do crédito tributário ou não tributário, autorizar e convolar, se assim entender pertinente, a não interposição de recursos ou a desistência dos recursos já interpostos.

Art. 11 – A Procuradoria Geral do Município de Petrópolis autoriza, aos que aderirem ao PCP, parcelamento, em conformidade com o § 1º do art. 145 da CF/88, em até 60 (sessenta) parcelas, utilizando como parâmetro o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física, e de, R\$ 300,00 (trezentos reais), para a pessoa jurídica, aos débitos fiscais e não fiscais, nos termos da presente lei, inscritos em Dívida Ativa, nos moldes apontados pelo Anexo da presente Lei.

Parágrafo único – Nos mesmos moldes, o Secretário de Fazenda, ou quem por ele delegado, autoriza o parcelamento nos termos deste artigo para os créditos tributários ou não tributários, não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 12 – Não haverá incidência de honorários advocatícios aos acordos extrajudiciais firmados nos termos da presente Lei, bem como naqueles em que o Poder Judiciário conceder gratuidade de justiça ou, a critério de análise do Procurador-Geral, nas transações realizadas perante o Poder Judiciário.

Art. 13 – Ficam incluídos na presente Lei os créditos oriundos de condenação ou multas do Tribunal de Contas, os débitos com a municipalidade provenientes de concessões ou permissões públicas, os débitos existentes por atrasos nos pagamentos tributários do presente exercício e as devoluções de valores à Administração que, porventura, o contribuinte seja obrigado a realizar.

Art. 14 – Além do ambiente de acordo o PCP contará com espaço próprio para:

I – Realização de modificação de titularidade do proprietário no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

II – Análise de reclamações, impugnações e baixas de valores inscritos em Dívida Ativa, de débitos que deveriam estar suspensos por força de requerimentos de isenções cujo processo administrativo e ainda esteja pendente de análise por parte do Poder Público, como, por exemplo, requerimentos iniciados por dependentes ou cônjuges de ex-combatentes das forças armadas, instituições religiosas, proprietários de imóveis localizados no Município de Petrópolis, proprietário de imóveis tombados ou de imóveis industriais, entre outras.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo, e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas, a baixar normas disciplinares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Projeto: CMP: 4002/2022 – GP 480/2022 – Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº. 8.383 de 18 de julho de 2022

Dispõe sobre a criação da alíquota de contribuição extraordinária patronal sobre a folha de contribuição dos professores (servidores) ativos do município de Petrópolis, e dá outras providências

Art. 1º – Fica estabelecida a alíquota de contribuição extraordinária patronal devida pelo Município de Petrópolis ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Petrópolis – INPAS, que corresponderá ao percentual de até 49,01% (quarenta e nove inteiros, e um décimo por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos Professores (servidores) ativos do município.

Parágrafo único – O valor da alíquota patronal extraordinária citada no caput deverá ser revisto a cada exercício para indicar verificação financeira de seu nível de contribuição, alterando-as, caso necessário, para atingir a arrecadação necessária.

Art. 2º— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Projeto: CMP: 4004/2022 – GP 466/2022 – Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.384 de 18 de julho de 2022

Dispõe sobre transação tributária e parcelamento dos débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do município e revoga-se as disposições em contrário

Art. 1º – Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município e seus devedores realizem transação resolutiva de cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º – O Município poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entenderem que a medida atende ao interesse público.

§ 2º – Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência, bem como, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º – Aplica-se o disposto nesta Lei:

I – aos créditos tributários e não tributários não judicializados, sob a administração da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – à Dívida Ativa e aos tributos municipais judicializados, cujas inscrição, cobrança e representação sejam de competência da Procuradoria Geral do Município de Petrópolis.

§ 4º – A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º – Para fins desta Lei, são modalidades de transação:

I – transação individualizada; e

II – transação por adesão.

Parágrafo único – Uma vez realizadas, ambas as transações implicarão aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propuser.

Art. 3º – A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção, pelo devedor, dos compromissos de:

I – desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

II – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º – A celebração da transação importa aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretirável

dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º – Quando a transação envolver moratória ou parcelamento de tributos, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 do Código Tributário Nacional.

§ 3º – Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

**CAPÍTULO II
DA TRANSAÇÃO INDIVIDUALIZADA**

Art. 4º – A transação de que trata este Capítulo tem por objetivo solucionar controvérsia com sujeito passivo específico.

Parágrafo único – Somente a efetiva celebração do termo de transação será apta para obstar o prosseguimento da cobrança.

Art. 5º – A transação poderá ser proposta:

I – pelo devedor;

II – pela Procuradoria Geral do Município, em relação a créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa;

III – pela Secretaria Municipal de Fazenda, quanto aos créditos tributários ou não tributários não inscritos em dívida ativa.

§ 1º – Sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo, a proposta de transação somente será admitida nas seguintes hipóteses:

I – possibilidade de frustração da cobrança, de acordo com a prova disponível, precedentes jurisprudenciais ou administrativos, situação econômica atual do país e/ou situação econômica da empresa ou pessoa física que proponha o acordo;

II – dificuldade de reversão de decisão judicial em instâncias superiores, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas;

III – devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial;

IV – necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica;

V – situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

§ 2º – A Fazenda Municipal poderá, em qualquer caso, propor a transação através de notificação endereçada ao devedor, seja por meio físico ou digital.

§ 3º – A Procuradoria Geral do Município proporá a transação nos autos do processo de execução fiscal.

§ 4º – O devedor apresentará seu requerimento de transação:

I – quando não inscrito em dívida ativa, perante o protocolo da Secretaria de Fazenda, juntando a documentação da pessoa ou empresa, documentação do requerente, o descritivo da dívida e o plano de pagamento;

II – quando já inscrito em dívida ativa, perante a Divisão de Cobrança Amigável da Dívida Ativa (DICAM), juntando a documentação pessoal, o descritivo da dívida e o plano de pagamento;

III – a documentação a ser exigida para o devedor poderá ser modificada a critério do Chefe do Executivo.

Art. 6º – A transação poderá contemplar os seguintes benefícios, a serem regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo:

I – percentual de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados, por critério negocial;

II – prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;

III – oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições;

IV – possibilidade de realização de compensação tributária e de dação em pagamento em bens imóveis.

V – isenção de multa e juros para pagamento em cota única;

VI – isenção de multa e juros com valor principal parcelado quando demonstrativo contábil ou financeiro demonstrar não haver outra possibilidade de quitação por parte do devedor, a critério de análise e parecer da Câmara Gestora de Transações Tributárias – CGTT.

§ 1º – Para os fins desta Lei, a compensação tributária deverá observar o disposto no artigo 170 e 170-A do Código Tributário Nacional e na legislação tributária Municipal.

§ 2º – A utilização da dação em pagamento em bens imóveis somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Município e a transmissão da propriedade, nos termos previstos no Código Tributário Nacional e no art. 1.245, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e só poderá ser aplicada a créditos em valor equivalente a até cinquenta por cento do valor do crédito tributário objeto da transação, devendo necessariamente o cinquent por cento restantes à vista ou parceladamente, salvo motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º – O sujeito passivo responderá pela evicção, nos termos do art. 359, do Código Civil.

§ 4º – O devedor deverá se sujeitar, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV, do caput, do art. 927 do Código de Processo Civil ou das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram a transação.

§ 5º – Será indeferida a adesão que não importar em extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§ 6º – Os benefícios estabelecidos neste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 7º – Poderá ser admitida a revisão dos benefícios nas hipóteses de estado de calamidade pública, bem como em caso de empresa submetida a recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

Art. 7º – Todas as transações serão realizadas após análise e parecer da Câmara Gestora de Transações Tributárias – CGTT, cuja coordenação caberá ao Secretário de Fazenda Municipal.

Parágrafo único – A aprovação ou rejeição da transação pelo órgão previsto no caput será definitiva na órbita administrativa.

Art. 8º – A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos e nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II, caput, do art. 313 do Código de Processo Civil.

§ 2º – A aceitação da proposta de transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 9º – Compete ao Procurador-Geral, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizada de forma individual que envolva créditos tributários ou não tributários, exclusivamente, quando inscritos em Dívida Ativa e já ajuizados.

§ 1º – A delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

§ 2º – Quando a transação envolver a revisão de lançamento ou apreciação de matéria técnica ou fática de atribuição do órgão fiscalizador, a celebração da transação dependerá de prévia oitiva da Secretaria Municipal de Fazenda quanto a quaisquer créditos tributários ou não tributários.

Art. 10 – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, diretamente ou por autoridade por ele

delegada, assinar de forma individual o termo de transação realizada, que envolva, exclusivamente, créditos tributários e não tributários sob administração daquela secretaria, ou não ajuizados.

Art. 11 – Quando a transação envolver, simultaneamente, crédito que se enquadre no art. 9º e crédito que se enquadre no art. 11, a competência para a assinatura do termo caberá, conjuntamente, ao Procurador-Geral e ao Secretário Municipal de Fazenda, diretamente ou por delegação.

CAPÍTULO III DA TRANSAÇÃO POR ADESAO

Art. 12 – Poderão ser objeto de transação por adesão, envolvendo crédito tributário:

I – a solução de litígios sobre a mesma matéria decorrentes, especialmente, de relevante e disseminada controvérsia jurídica;

II – iniciativas objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança de tais créditos;

III – programas de refinanciamento propostos pelo Município de Petrópolis cujas vantagens sejam as mesmas da presente Lei.

§ 1º – A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 2º – Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 3º – A transação por adesão terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente sejam habilitados, mesmo quando a transação for suficiente apenas para solução parcial de determinados litígios.

Art. 13 – A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na Internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria Municipal de Fazenda e/ou a Procuradoria Geral do Município propõem a transação das dívidas, a qual deverá ser aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§ 1º – O edital a que se refere o caput deste artigo:

I – definirá, no mínimo:

- a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas; e
- b) o prazo para adesão à transação.

II – poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

- a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou
- b) os períodos de competência a que se referirem.

III – estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da Administração Tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 2º – As reduções e concessões de que trata a alínea “a”, do inciso I, do § 1º deste artigo serão as definidas na forma do art. 6º.

§ 3º – A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o caput deste artigo, compete:

I – à Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito do processo administrativo tributário; ou

II – à Procuradoria-Geral do Município de Petrópolis, nas demais hipóteses legais.

Art. 14 – A transação somente será celebrada independentemente da existência de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendentes de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação, se for a hipótese.

Art. 15 – Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato do Secretário Municipal de Fazenda e do Procurador-Geral, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º – O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I – requerer a extinção de eventual processo judicial com resolução de mérito, em razão da renúncia ao direito objeto de lide;

II – sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente:

- a) do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV, caput, do art. 927, do Código de Processo Civil; ou
- b) das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram a transação.

§ 2º – Será indeferida a adesão que não importar em extinção de litígios administrativos e judiciais, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º – Tratando-se de solução de caso envolvendo relevante e disseminada controvérsia jurídica, a solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 4º – A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos envolvidos, enquanto perdurar sua apreciação.

§ 5º – A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

§ 6º – O procedimento previsto no caput determinará a autoridade competente, que deverá ser o Secretário de Fazenda e o Procurador-Geral, ou pessoas pelos mesmos delegadas, verificar o cumprimento das condições existentes no edital.

Art. 16 – A efetiva adesão do contribuinte ao edital, na forma deste Capítulo, somente se considerará aperfeiçoada com o pagamento integral à vista ou com o pagamento da primeira quota do parcelamento que vier a ser permitido.

Parágrafo Único – Somente a efetiva adesão do contribuinte, na forma do caput deste artigo, será apta para obstar o prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E SOBRE TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 17 – As disposições relacionadas às transações tributárias previstas nesta Lei não se aplicam a créditos:

I – devidos sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – objeto de outros meios alternativos ou adequados de solução de conflitos previstos na legislação.

Art. 18 – Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei, somente, poderão ser responsabilizados, inclusive, perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 19 – Caso não se atinja a autocomposição, as informações, os dados e as eventuais propostas trazidas pelas partes terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo Único – O disposto no caput não se aplica aos casos em que a lei determine a formaliza-

ção de representação fiscal para fins penais ou em que a documentação seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 20 – Caberá ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Fazenda, em seus respectivos âmbitos de atuação, disciplinar a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 21 – O descumprimento de obrigação tributária surgida posteriormente ao cumprimento integral dos termos de transação e de ajustamento de conduta não autoriza a cassação de que trata o art. 11.

CAPÍTULO V DA CÂMARA GESTORA DE TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 22 – A CGTT é o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com a atribuição de apreciar, aprovar ou rejeitar propostas de transação tributária em qualquer modalidade, bem como de requisitar as modificações ou complementações que entender cabíveis.

Art. 23 – A CGTT será composta pelo Secretário de Fazenda e por mais 3 (três) membros: um agente público indicados pelo mesmo, o Procurador-Geral e o Controlador Geral do Município.

§ 1º – Caberá a um dos membros da Câmara a relatoria do caso, de acordo com a pertinência temática, à escolha e distribuição do Coordenador, cabendo aos demais votarem pelo parecer do mesmo, nos termos do Art. 22.

§ 2º – O Coordenador só votará quanto a aceitação ou rejeição das propostas de acordo quando houver divergência entre os votos dos demais membros, tendo seu voto peso dobrado.

§ 3º – O membro da CGTT deverá declarar seu impedimento nos casos concretos a ele submetidos em que se fizer presente motivo previsto na lei processual civil brasileira para impedimento do julgador.

§ 4º – Os débitos inscritos em dívida ativa, cujo valor total esteja abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não necessitam da apreciação da CGTT, podendo ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas a requerimento do contribuinte perante a Divisão de Cobrança Amigável da Dívida Ativa (DICAM).

§ 5º – Os débitos não inscritos em dívida ativa, cujo valor total esteja abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não necessitam da apreciação da CGTT, podendo ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas a requerimento do contribuinte perante a Secretaria de Fazenda.

§ 6º – Os acordos firmados serão apresentados na imprensa oficial do Município.

Art. 24 – É defeso aos integrantes da CGTT:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, bem como qualquer verba de natureza indenizatória;

II – representar interesses do sujeito passivo.

Art. 25 – Os membros da CGTT deverão agir com imparcialidade, independência, diligência e sigilo funcional, bem como observar todos os fundamentos, princípios e critérios desta Lei.

Art. 26 – A CGTT deverá requisitar a qualquer Fiscal de Tributos a prestação de informação quanto a viabilidade econômico-financeira da proposta, em processos de transações individualizadas, na qualidade de assistente técnico.

§ 1º – Aplicam-se aos assistentes técnicos os impedimentos de que trata o § 3º do art. 23.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Art. 27 – As condições, garantias e procedimentos complementares para utilização da compensação a que se refere o art. 1º, § 2º, I, desta Lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

§ 1º – É vedada a utilização de compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 2º – Em qualquer caso, deverá ser observado o limite mínimo de pagamento em dinheiro disposto no § 1º, do art. 1º.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DE DAÇÃO DE IMÓVEIS EM PAGAMENTO

Art. 28 – A utilização da dação em pagamento em bens imóveis a que se refere o art. 1º, § 2º, II, desta Lei somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal e a transmissão da titularidade.

§ 1º – A utilização da dação em pagamento em bens imóveis não se aplica nas transações por adesão e somente pode ocorrer quando, cumulativamente:

I – o valor de cada bem imóvel, fixado no procedimento de transação, for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – for observado o limite mínimo de pagamento em dinheiro previsto no § 1º, do art. 1º.

§ 2º – Nos casos de excepcional interesse público, ato fundamentado do Prefeito poderá autorizar a inobservância do limite previsto no inciso I do § 1º, desde que observado o limite de que trata o inciso II daquele mesmo parágrafo.

Art. 29 – Para os efeitos desta Lei, somente, serão admitidos imóveis com regularidade evidenciada em certidão do competente Cartório do Registro de Imóveis, comprovadamente desocupados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município, e cujo valor de mercado, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

Parágrafo único – Para fins da utilização da dação do imóvel em pagamento, o valor das dívidas apontadas junto ao Município será abatido do valor de mercado atribuído ao imóvel.

Art. 30 – O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento em bens imóveis compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I – análise, a cargo do órgão responsável pela gestão patrimonial, sobre o interesse e a viabilidade, inclusive jurídica, da aceitação do imóvel pelo Município;

II – avaliação administrativa do imóvel, exclusivamente nos casos em que presentes o interesse e a viabilidade referidos no inciso I;

III – publicação, no Diário Oficial do Município, do resumo da análise referida no inciso I, quando for positiva, bem como do resultado da avaliação referida no inciso II;

IV – lavratura da escritura de dação em pagamento, que deverá prever a extinção dos processos administrativos ou judiciais relacionados ao crédito tributário envolvido.

Art. 31 – O sujeito passivo interessado em utilizar a dação em pagamento de que trata este Capítulo deverá formalizar requerimento junto à SEF, em se tratando de débitos inscritos em dívida ativa, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autenticada do título de propriedade.

Parágrafo único – O requerimento será instruído na forma do Regulamento.

Art. 32 – Os órgãos competentes instruirão o expediente com informações sobre a existência de débitos tributários ou não tributários municipais relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor.

Art. 33 – A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de agente designado pela CGTT, dentre os lotados no órgão fazendário especializado em análises técnicas na matéria.

Art. 34 – Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao que vier a ser fixado na avaliação de que trata o art. 28.

Art. 35 – Deferido o requerimento, deverá ser lavrada no prazo do Regulamento a escritura de dação em pagamento, com a anuência do órgão municipal responsável pela gestão patrimonial, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único – Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Petrópolis, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de nulidade do deferimento do requerimento.

Art. 36 – O sujeito passivo responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Toda e qualquer transação em matéria tributária somente poderá ser efetivada por meio das modalidades previstas nesta Lei, salvo programas extraordinários de financiamento.

Art. 38 – Uma vez atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento, será feita a consolidação da dívida para, considerando-se como data de final para a correção monetária e incidência de juros.

Art. 39 – Os débitos, de qualquer natureza, para com o Município, serão cobrados, na via administrativa ou na judicial, com o acréscimo de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento e calculados sobre o valor originário.

Art. 40 – É vedada a concessão de transações relativas a:

I – tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo por demonstração formal da impossibilidade e parecer da CGTT;

II – tributos devidos por pessoa jurídica com falência ou pessoa física com insolvência civil decretadas;

III – do débito em processo de execução fiscal onde haja sido verificada, pelo juiz da causa, prova de fraude à execução ou sua tentativa;

IV – devedor contumaz.

Parágrafo único – Entende-se como devedor contumaz o contribuinte que tenha dado causa ao cancelamento de 2 (dois) ou mais parcelamentos realizados com o Município para a quitação dos débitos, no intervalo de 5 (cinco) anos.

Art. 41 – Não haverá incidência de honorários advocatícios aos acordos extrajudiciais firmados nos termos da presente Lei, nos acordos firmados sobre débitos não ajuizados, bem como naqueles em que o Poder Judiciário conceder gratuidade de justiça ou, a critério de análise do Procurador-Geral, nas transações de débitos inscritos em Dívida Ativa realizadas perante o Poder Judiciário, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Parágrafo único – Nos débitos que tenham sido levados à protesto também não haverá incidência de honorários advocatícios, mantidos os emolumentos.

Art. 42 – Poderão ser repactuados termos de acordos firmados anteriores a junho de 2022.

Art. 43 – O Chefe do Executivo regulamentará os valores e quantidade de parcelas em que se poderá realizar as transações constantes na presente Lei.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores sobre o tema, bem como as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 6.008, de 23/08/2003.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto: CMP: 4003/2022 – GP 481/2022 – Autor: Prefeito Municipal

DECRETO N.º 175 de 18 de julho de 2022

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021 e conforme Decreto n.º 021 de 17 de janeiro de 2021, publicado no DOM de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32896/2022;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.182.901,00 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil e novecentos e um reais) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.661.00 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, na forma do inciso II do §1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

THIAGO GALHEGO DAMACENO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO N.º 176 de 18 de julho de 2022

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.249 de 31 de dezembro de 2021 e conforme Decreto n.º 021 de 17 de janeiro de 2022, publicado no DOM de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 29.513/2022;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.391.600,45 (dez milhões e trezentos e noventa e um mil e seiscentos reais e quarenta e cinco centavos) em favor da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

I – R\$ 3.319.988,23 (três milhões e trezentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da fonte de recursos 1.704.99 – Transferência da União de Royalties do Petróleo e Gás Natural, e à conta da fonte de recursos 1.705.00 – Transferência do Estado de Royalties do Petróleo e Gás Natural, na forma do inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

MODELO 9 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES RECEBIDOS DA UNIÃO ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA, NA MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SEM FINALIDADE DEFINIDA - EC N.º 105/19

Assinado Digitalmente por: JUAZES DOS REIS BORGES
Data: 2023.03.10 16:36:27 -03:00

MODELO 9 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES RECEBIDOS DA UNIÃO ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA, NA MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SEM FINALIDADE DEFINIDA - EC N.º 105/19

Assinado Digitalmente por: RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO
Data: 2023.03.14 15:08:11 -03:00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO:						EXERCÍCIO:				
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	FONTE	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Fianceiras				
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)		109.097.489,44	49.422.785,72	22.175.244,02	3.273.059,63	59.700.322,81	- 25.473.922,74	26.655.034,27	-	- 52.128.957,01
Identificação das Despesas MDE 25%	1.500.01	- 21.177.170,38	20.829.396,10	917.621,13	3.048.109,13	1.201.887,93	- 47.174.184,67	6.372.241,17		- 53.546.425,84
Identificação das Despesas ASPS 15%	1.500.02	- 5.671.771,92	535.249,10	1.422.151,73		14.037.643,21	- 21.666.815,96	20.400,68		- 21.687.216,64
Auxílio Financeiro ao Município MP 938/2020	1.500.03	200.000,00					200.000,00			200.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.99	119.250.693,22	28.033.140,52	19.113.403,39	224.950,50	44.397.742,88	27.481.455,93	17.819.638,49		9.661.817,44
Outros Recursos não Vinculados	1.501.00	16.495.738,52	25.000,00	722.067,77		63.048,79	15.685.621,96	2.442.753,93		13.242.868,03
Auxílio Financeiro LC 173/2020	1.504.00	10.618,67				10.618,67	-	-		-
Outros Recursos não Vinculados	2.501.00	- 533.007,35					- 533.007,35			- 533.007,35
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)		250.909.827,14	10.830.155,87	8.558.566,42	1.779.692,67	14.356.083,26	215.385.328,92	40.576.310,53	-	174.809.018,39
Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.569.00	221.008,51				32.364,54	188.643,97			188.643,97
Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação	1.573.00	6.991.353,38			-		6.991.353,38	2.500.000,00		4.491.353,38
Outras Transferências de Convênio vinculados à Educação	1.575.00	37.414,40				7.061,31	30.353,09			30.353,09
Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Estadual	1.621.99	27.131.264,28	901.313,46	380.969,93		4.530.761,03	21.318.219,86	1.212.913,48		20.105.306,38
Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	1.635.00	53,91		5.200,00			5.253,91	90.089,48		95.343,39
Outras Transferências de Convênio vinculados à Saúde	1.636.00	64.852,91					64.852,91			64.852,91
Transf. Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.661.00	1.256.407,62		17.365,45		2.114,06	1.236.928,11	531.601,13		705.326,98
Outras Transferências de Convênio vinculados à Assist. Social	1.665.00	176.649,59					176.649,59			176.649,59
Outras Transf. Convênios ou Instr. Congêneres da União	1.700.00	27.406.386,80	62.766,16	1.679.140,42	57.020,24	105.258,76	25.502.201,22	9.951.801,41		15.550.399,81
Outras Transf. Convênios ou Instr. Congêneres dos Estados	1.701.00	1.653.297,96		93.399,41		18.610,32	1.541.288,23	386.135,73		1.155.152,50
Transf. da União ref. a Royalties do Petróleo e Gás Natural	1.704.99	3.455.134,09	103.773,86	208.001,84	914.043,82	2.032.626,40	196.688,17	625.377,70		428.689,53
Transf. dos Estados ref. a Royalties do Petróleo e Gás Natural	1.705.00	14.154.816,80	819.388,89	1.950,00		1.014.896,37	12.318.581,54	458.058,32		11.860.523,22
Transferência Especial da União	1.706.00	1.602.557,79				4.061,60	1.598.496,19			1.598.496,19
Assist Financeira Transporte Coletivo art. 5, inc IV EC 123/2022	1.717.00	29.737,36					29.737,36			29.737,36
Recursos da Contribuição de Intervenção Domínio Econômico CIDE	1.750.00	240.385,97				55.805,07	184.580,90			184.580,90
Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.751.00	7.967.358,45	5.486.040,03			536.710,16	1.944.608,26	1.950.754,82		6.146,56
Recursos de Operação de Crédito	1.754.00	25.556.527,82	8.098,02			81.150,68	25.467.279,12	1.768.791,43		23.698.487,69
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.755.00	154.365,00					154.365,00			154.365,00
Recursos Vinculados a Fundos	1.759.00	5.498.592,37		8.833,66			5.489.758,71	95.035,84		5.394.722,87
Recursos de Depósitos a Terceiros	1.862.00	138.737,31					138.737,31			138.737,31
Outros Recursos Vinculados	1.899.00	4.200.332,83		52.109,18		60.160,86	4.088.062,79	122.667,40		3.965.395,39
Outras Transferências de Convênio vinculados à Assist. Social	2.665.00	6.375,37					6.375,37			6.375,37
Outras Transf. Convênios ou Instr. Congêneres da União	2.700.00	550.648,82	25.501,03			4.595,10	580.744,95			580.744,95
Transf. da União ref. a Royalties do Petróleo e Gás Natural	2.704.99	252.644,45				55.781,44	308.425,89			308.425,89
Recursos de Operação de Crédito	2.754.00	18.546,75	106.140,38				87.593,63			87.593,63
Outros Recursos Vinculados	2.899.00	453.145,23	16.092,32				437.052,91			437.052,91
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	1.660.01	222.841,37					222.841,37	13.123,80		209.717,57
Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1.660.07	95.716,47		1.493,54			94.222,93	27.692,49		66.530,44
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	1.660.17	692,05					692,05			692,05
Gestão do SUAS	1.660.18	11,00					11,00			11,00
Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	1.660.19	201.077,40				4.671,85	196.405,55	135,00		196.270,55
Transf Recursos do FNAS - COVID 19	1.660.98	22.346,47					22.346,47			22.346,47
Transferências de Recursos do FNAS	1.660.99	5.890.541,03				6.329,07	5.884.211,96	3.162,30		5.881.049,66
Outros Recursos Vinculados a Assistência Social	1.669.99	1.652,71				1.652,71	-			-
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	2.660.01	14.069,48					14.069,48			14.069,48
Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	2.660.07	46.638,74					46.638,74			46.638,74
Gestão do SUAS	2.660.18	33,02					33,02			33,02
Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	2.660.19	23.898,75					23.898,75	9.660,13		14.238,62
Transf Recursos do FNAS - COVID 19	2.660.98	64.837,46					64.837,46			64.837,46
Transferências de Recursos do FNAS	2.660.99	90.976,93					90.976,93			90.976,93
Transf. Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.661.00	67.764,79		18.041,13		73,67	49.649,99	16.309,82		33.340,17
Transf. dos Estados ref. a Royalties do Petróleo e Gás Natural	2.705.00	8.375,00					8.375,00			8.375,00
Transf. FUNDEB - Aplicação em Outras Despesas da Ed. Básica	1.540.30	7.143.119,17	901.143,43	630.834,29	286.278,92	716.060,32	4.608.802,21	1.459.575,10		3.149.227,11
Transf. FUNDEB - Aplic Pag. Remuneração Profissionais Ed. Básica	1.540.70	8.028.844,02	131.909,19			2.303.821,20	5.593.113,63			5.593.113,63
Transf. FUNDEB - Complementação da União VAAF - Outras Ed. Básica	1.541.30	6.195,93					6.195,93			6.195,93
Transf. FUNDEB - VAAF - Pagamento Rem. Profissionais Ed. Básica	1.541.70	14.457,17					14.457,17			14.457,17
Transferências do Salário Educação	1.550.00	10.375.041,31	1.162.114,58	76.147,52	155.027,95	69.579,55	8.912.171,71	949.512,68		7.962.659,03
Transferências FNDE - Programa Dinheiro Direto Escola PDDE	1.551.00	38.276,67					38.276,67			38.276,67
Transf. FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	1.552.00	4.593.616,43	23.714,24	17.959,68	182.475,15	1.934,71	4.367.532,65	484.103,51		3.883.429,14

Transf. FNDE - Prog. Nacional de Apoio Transporte Escolar - PNATE	1.553.00		520.385,77	19,06		210,25	520.156,46		520.156,46	
Transf. FUNDEB - Aplicação em Outras Despesas da Ed. Básica	2.540.30	-	1.967.624,84			-	1.967.624,84	-	1.967.624,84	
Transf. FUNDEB - Aplic Pag. Remuneração Profissionais Ed. Básica	2.540.70	-	9.022.465,40			-	9.022.465,40	-	9.022.465,40	
Transf. FUNDEB - Complementação da União VAAF - Outras Ed. Básica	2.541.30	-	6.195,93			-	6.195,93	-	6.195,93	
Transf. FUNDEB - VAAF - Pagamento Rem. Profissionais Ed. Básica	2.541.70	-	14.457,17			-	14.457,17	-	14.457,17	
Transferências do Salário Educação	2.550.00	-	7.431.071,23		21.892,00	-	7.452.963,23		7.452.963,23	
Transf. FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	2.552.00	-	3.706.832,76	56.745,82	67.200,40	157,92	3.830.936,90	462.737,64	4.293.674,54	
Transf. FNDE - Prog. Nacional de Apoio Transporte Escolar - PNATE	2.553.00	-	21.000,00			-	21.000,00		21.000,00	
PAB Fixo	1.600.01		8.477.036,37	23.702,92	1.690.037,71	1,30	6.335.156,23	2.921.055,27	3.414.100,96	
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	1.600.21		204.283,00				204.283,00		204.283,00	
Outros Programas Financiados Fundo a Fundo MAC	1.600.35		8.755.396,49		1.442.546,20		7.243.832,44	3.587.708,37	3.656.124,07	
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	1.600.40		1.775.733,73		51.887,71		1.706.923,64	286.685,94	1.420.237,70	
Vigilância Sanitária	1.600.41		1.120.280,22		2.457,00		1.117.823,22	10.780,00	1.107.043,22	
Outros Programas Financiados Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	1.600.42		1.823.637,83	737,97		2.376,24	1.820.523,62	100.448,45	1.720.075,17	
Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica	1.600.61		724.330,47	567,00			723.763,47	719.374,89	4.388,58	
Qualificação da Gestão do SUS	1.600.80		228.651,41			-	232.431,41		232.431,41	
Outros Programas Financiados por Tranf. Fundo a Fundo	1.600.82		1.618.780,00			1.000.425,00	2.619.205,00		2.619.205,00	
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS	1.600.99		18.159.637,12	999.320,22		1.458.076,44	15.702.240,46		15.702.240,46	
PAB Fixo	1.601.01		2.767.776,96				2.767.776,96	372.630,00	2.395.146,96	
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	1.601.21		188,31				188,31		188,31	
Outros Programas Financiados Fundo a Fundo MAC	1.601.35		4.067.659,12		6.000,00		4.061.659,12	117.581,52	3.944.077,60	
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	1.601.40		88.093,67				88.093,67		88.093,67	
Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica	1.601.61		5.766,83				5.766,83		5.766,83	
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS	1.601.99		5.257.737,16	1.880,09		2.366,55	5.258.223,62		5.258.223,62	
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS Covid 19	1.602.00		295.471,71	8.769,03		1.008.349,46	721.646,78	-	721.646,78	
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Estruturação ASPS	1.603.00		693.969,60				693.969,60		693.969,60	
Co-Financiamento Atenção Básica	1.621.01		13.284.465,73		21.091,77	40.200,57	13.223.173,39	801.389,29	12.421.784,10	
Assistência Farmacêutica Estadual	1.621.02		5.218.735,55	17.549,50	3.769,11		5.197.416,94	221.478,90	4.975.938,04	
PAHI Estadual	1.621.04	-	941.047,42	0,81	23.288,00		964.353,03	1.577.245,26	2.541.598,29	
CAPS Estadual	1.621.05		3.659.589,26				3.659.589,26	6.465,00	3.653.124,26	
SAMU Estadual	1.621.06		4.310.303,84	1.862,41	21.943,19		4.286.498,24	545.561,80	3.740.936,44	
MAC Estadual	1.621.07		3.955.891,45		34.697,03		3.921.194,42	2.004.546,19	1.916.648,23	
Vigilância em Saúde	1.621.08		164.638,74		550,00		164.088,74	153.455,15	10.633,59	
Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Estadual - COVID-19	1.621.98		931.596,28	14.637,97		473.292,43	443.665,88		443.665,88	
Transf. Convênios e Inst. Congêneres União - Saúde	1.631.00		4.341,12				4.341,12		4.341,12	
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS	2.600.99	-	13.407.960,73		706.728,23	72.615,84	14.187.304,80	1.245.965,56	15.433.270,36	
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS	2.601.99	-	491.244,50	13.022,12	143.756,67		648.023,29	87.908,37	735.931,66	
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS Covid 19	2.602.00	-	449.761,26	91,18			449.852,44		449.852,44	
Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Estadual - COVID-19	2.621.98		12.777,20			10.560,00	2.217,20		2.217,20	
Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Estadual	2.621.99	-	397.916,67		1.160.807,45	137.644,16	1.696.368,28	2.615.454,05	4.311.822,33	
Recursos Vinculados ao RPPS - Capitalização - Previdenciário	1.800.00		31.045.012,33			32.870,08	31.012.142,25		31.012.142,25	
Recursos Vinculados ao RPPS - Repartição - Financeiro	1.801.00		1.707.207,34			55.552,32	1.550.276,45	10.970,58	1.539.305,87	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.802.00		3.109.867,26		814,48	16.510,28	3.092.542,50	70.191,87	3.022.350,63	
Outras Vinculações Legais	2.799.00		174,86				174,86	174,86	-	
							-		-	
TOTAL (III) = (I + II)			360.007.316,58	60.252.941,59	30.733.810,44	5.052.752,30	74.056.406,07	189.911.406,18	67.231.344,80	122.680.061,38

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: Chefe do Núcleo de Procedimentos Orçamentários
Nome: Alexandre Vicente Rego Silva	Data: 06/03/2023
Matrícula: 14649-8	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 051.929-O
Nome: Juarez dos Reis Borges	Data: 06/03/2023
Matrícula: 10392-4	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: Rubens José França Bomtempo	Data: 06/03/2023
Assinatura:	

Assinado Digitalmente por: RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO
Data: 2023.03.14 12:30:23 -03:00

Assinado Digitalmente por: JUAREZ DOS REIS BORGES
Data: 2023.03.14 12:29:16 -03:00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO:						EXERCÍCIO:						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	FONTE	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Fianceiras						
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)		109.097.489,44	49.422.785,72	22.175.244,02	3.273.059,63	59.700.322,81	-	25.473.922,74	26.655.034,27	-	-	52.128.957,01
Identificação das Despesas MDE 25%	1.500.01	-	21.177.170,38	20.829.396,10	917.621,13	3.048.109,13	-	47.174.184,67	6.372.241,17	-	-	53.546.425,84
Identificação das Despesas ASPS 15%	1.500.02	-	5.671.771,92	535.249,10	1.422.151,73	21.666.815,96	-	21.666.815,96	20.400,68	-	-	21.687.216,64
Auxílio Financeiro ao Município MP 938/2020	1.500.03		200.000,00				-	200.000,00				200.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.99	119.250.693,22	28.033.140,52	19.113.403,39	224.950,50	44.397.742,88		27.481.455,93	17.819.638,49			9.661.817,44
Outros Recursos não Vinculados	1.501.00	16.495.738,52	25.000,00	722.067,77		63.048,79		15.685.621,96	2.442.753,93			13.242.868,03
Auxílio Financeiro LC 173/2020	1.504.00		10.618,67			10.618,67		-				-
Outros Recursos não Vinculados	2.501.00	-	533.007,35				-	533.007,35			-	533.007,35
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)		250.909.827,14	10.830.155,87	8.558.566,42	1.779.692,67	14.356.083,26		215.385.328,92	40.576.310,53	-		174.809.018,39
Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.569.00		221.008,51			32.364,54		188.643,97				188.643,97
Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação	1.573.00		6.991.353,38		-			6.991.353,38	2.500.000,00			4.491.353,38
Outras Transferências de Convênio vinculados à Educação	1.575.00		37.414,40			7.061,31		30.353,09				30.353,09
Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Estadual	1.621.99		27.131.264,28	901.313,46	380.969,93	4.530.761,03		21.318.219,86	1.212.913,48			20.105.306,38
Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	1.635.00	-	53,91		5.200,00		-	5.253,91	90.089,48	-		95.343,39
Outras Transferências de Convênio vinculados à Saúde	1.636.00		64.852,91					64.852,91				64.852,91
Transf. Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.661.00		1.256.407,62		17.365,45	2.114,06		1.236.928,11	531.601,13			705.326,98
Outras Transferências de Convênio vinculados à Assist. Social	1.665.00		176.649,59					176.649,59				176.649,59
Outras Transf. Convênios ou Instr. Congêneres da União	1.700.00		27.406.386,80	62.766,16	1.679.140,42	57.020,24		25.502.201,22	9.951.801,41			15.550.399,81
Outras Transf. Convênios ou Instr. Congêneres dos Estados	1.701.00		1.653.297,96		93.399,41	18.610,32		1.541.288,23	386.135,73			1.155.152,50
Transf. da União ref. a Royalties do Petróleo e Gás Natural	1.704.99		3.455.134,09	103.773,86	208.001,84	914.043,82		196.688,17	625.377,70	-		428.689,53
Transf. dos Estados ref. a Royalties do Petróleo e Gás Natural	1.705.00		14.154.816,80	819.388,89	1.950,00			12.318.581,54	458.058,32			11.860.523,22
Transferência Especial da União	1.706.00		1.602.557,79			4.061,60		1.598.496,19				1.598.496,19
Assist Financeira Transporte Coletivo art. 5, inc IV EC 123/2022	1.717.00		29.737,36					29.737,36				29.737,36
Recursos da Contribuição de Intervenção Domínio Econômico CIDE	1.750.00		240.385,97			55.805,07		184.580,90				184.580,90
Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.751.00		7.967.358,45	5.486.040,03		536.710,16		1.944.608,26	1.950.754,82	-		6.146,56
Recursos de Operação de Crédito	1.754.00		25.556.527,82	8.098,02		81.150,68		25.467.279,12	1.768.791,43			23.698.487,69
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.755.00		154.365,00					154.365,00				154.365,00
Recursos Vinculados a Fundos	1.759.00		5.498.592,37		8.833,66			5.489.758,71	95.035,84			5.394.722,87
Recursos de Depósitos a Terceiros	1.862.00	-	138.737,31				-	138.737,31		-		138.737,31
Outros Recursos Vinculados	1.899.00		4.200.332,83		52.109,18	60.160,86		4.088.062,79	122.667,40			3.965.395,39
Outras Transferências de Convênio vinculados à Assist. Social	2.665.00	-	6.375,37				-	6.375,37		-		6.375,37
Outras Transf. Convênios ou Instr. Congêneres da União	2.700.00	-	550.648,82	25.501,03		4.595,10	-	580.744,95		-		580.744,95
Transf. da União ref. a Royalties do Petróleo e Gás Natural	2.704.99		252.644,45			55.781,44		308.425,89				308.425,89
Recursos de Operação de Crédito	2.754.00		18.546,75	106.140,38			-	87.593,63		-		87.593,63
Outros Recursos Vinculados	2.899.00		453.145,23	16.092,32				437.052,91				437.052,91
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	1.660.01		222.841,37					222.841,37	13.123,80			209.717,57
Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1.660.07		95.716,47		1.493,54			94.222,93	27.692,49			66.530,44
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	1.660.17		692,05					692,05				692,05
Gestão do SUAS	1.660.18		11,00					11,00				11,00
Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	1.660.19		201.077,40			4.671,85		196.405,55	135,00			196.270,55
Transf Recursos do FNAS - COVID 19	1.660.98		22.346,47					22.346,47				22.346,47
Transferências de Recursos do FNAS	1.660.99		5.890.541,03			6.329,07		5.884.211,96	3.162,30			5.881.049,66
Outros Recursos Vinculados a Assistência Social	1.669.99		1.652,71			1.652,71		-				-
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	2.660.01		14.069,48					14.069,48				14.069,48
Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	2.660.07		46.638,74					46.638,74				46.638,74
Gestão do SUAS	2.660.18		33,02					33,02				33,02
Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	2.660.19		23.898,75					23.898,75	9.660,13			14.238,62
Transf Recursos do FNAS - COVID 19	2.660.98		64.837,46					64.837,46				64.837,46
Transferências de Recursos do FNAS	2.660.99		90.976,93					90.976,93				90.976,93
Transf. Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.661.00		67.764,79		18.041,13	73,67		49.649,99	16.309,82			33.340,17
Transf. dos Estados ref. a Royalties do Petróleo e Gás Natural	2.705.00		8.375,00					8.375,00				8.375,00
Transf. FUNDEB - Aplicação em Outras Despesas da Ed. Básica	1.540.30		7.143.119,17	901.143,43	630.834,29	286.278,92		4.608.802,21	1.459.575,10			3.149.227,11
Transf. FUNDEB - Aplic Pag. Remuneração Profissionais Ed. Básica	1.540.70		8.028.844,02	131.909,19		2.303.821,20		5.593.113,63				5.593.113,63
Transf. FUNDEB - Complementação da União VAAF - Outras Ed. Básica	1.541.30		6.195,93					6.195,93				6.195,93
Transf. FUNDEB - VAAF - Pagamento Rem. Profissionais Ed. Básica	1.541.70		14.457,17					14.457,17				14.457,17
Transferências do Salário Educação	1.550.00		10.375.041,31	1.162.114,58	76.147,52	155.027,95		8.912.171,71	949.512,68			7.962.659,03
Transferências FNDE - Programa Dinheiro Direto Escola PDDE	1.551.00		38.276,67					38.276,67				38.276,67
Transf. FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	1.552.00		4.593.616,43	23.714,24	17.959,68	182.475,15		4.367.532,65	484.103,51			3.883.429,14

Transf. FNDE - Prog. Nacional de Apoio Transporte Escolar - PNATE	1.553.00		520.385,77	19,06		210,25	520.156,46		520.156,46
Transf. FUNDEB - Aplicação em Outras Despesas da Ed. Básica	2.540.30	-	1.967.624,84			-	1.967.624,84	-	1.967.624,84
Transf. FUNDEB - Aplic Pag. Remuneração Profissionais Ed. Básica	2.540.70	-	9.022.465,40			-	9.022.465,40	-	9.022.465,40
Transf. FUNDEB - Complementação da União VAAF - Outras Ed. Básica	2.541.30	-	6.195,93			-	6.195,93	-	6.195,93
Transf. FUNDEB - VAAF - Pagamento Rem. Profissionais Ed. Básica	2.541.70	-	14.457,17			-	14.457,17	-	14.457,17
Transferências do Salário Educação	2.550.00	-	7.431.071,23		21.892,00	-	7.452.963,23		7.452.963,23
Transf. FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	2.552.00	-	3.706.832,76	56.745,82	67.200,40	157,92	3.830.936,90	462.737,64	4.293.674,54
Transf. FNDE - Prog. Nacional de Apoio Transporte Escolar - PNATE	2.553.00	-	21.000,00			-	21.000,00		21.000,00
PAB Fixo	1.600.01		8.477.036,37	23.702,92	1.690.037,71	1,30	6.335.156,23	2.921.055,27	3.414.100,96
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	1.600.21		204.283,00				204.283,00		204.283,00
Outros Programas Financiados Fundo a Fundo MAC	1.600.35		8.755.396,49		1.442.546,20		7.243.832,44	3.587.708,37	3.656.124,07
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	1.600.40		1.775.733,73		51.887,71		1.706.923,64	286.685,94	1.420.237,70
Vigilância Sanitária	1.600.41		1.120.280,22		2.457,00		1.117.823,22	10.780,00	1.107.043,22
Outros Programas Financiados Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	1.600.42		1.823.637,83	737,97		2.376,24	1.820.523,62	100.448,45	1.720.075,17
Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica	1.600.61		724.330,47	567,00			723.763,47	719.374,89	4.388,58
Qualificação da Gestão do SUS	1.600.80		228.651,41			-	232.431,41		232.431,41
Outros Programas Financiados por Tranf. Fundo a Fundo	1.600.82		1.618.780,00			-	1.000.425,00		2.619.205,00
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS	1.600.99		18.159.637,12	999.320,22		1.458.076,44	15.702.240,46		15.702.240,46
PAB Fixo	1.601.01		2.767.776,96				2.767.776,96	372.630,00	2.395.146,96
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	1.601.21		188,31				188,31		188,31
Outros Programas Financiados Fundo a Fundo MAC	1.601.35		4.067.659,12		6.000,00		4.061.659,12	117.581,52	3.944.077,60
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	1.601.40		88.093,67				88.093,67		88.093,67
Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica	1.601.61		5.766,83				5.766,83		5.766,83
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS	1.601.99		5.257.737,16	1.880,09		-	2.366,55		5.258.223,62
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS Covid 19	1.602.00		295.471,71	8.769,03		1.008.349,46	-		721.646,78
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Estruturação ASPS	1.603.00		693.969,60						693.969,60
Co-Financiamento Atenção Básica	1.621.01		13.284.465,73		21.091,77	40.200,57		801.389,29	12.421.784,10
Assistência Farmacêutica Estadual	1.621.02		5.218.735,55	17.549,50	3.769,11		5.197.416,94	221.478,90	4.975.938,04
PAHI Estadual	1.621.04	-	941.047,42	0,81	23.288,00		16,80	-	964.353,03
CAPS Estadual	1.621.05		3.659.589,26						6.465,00
SAMU Estadual	1.621.06		4.310.303,84	1.862,41	21.943,19				4.286.498,24
MAC Estadual	1.621.07		3.955.891,45		34.697,03				3.921.194,42
Vigilância em Saúde	1.621.08		164.638,74		550,00				164.088,74
Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Estadual - COVID-19	1.621.98		931.596,28	14.637,97		473.292,43			443.665,88
Transf. Convênios e Inst. Congêneres União - Saúde	1.631.00		4.341,12						4.341,12
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS	2.600.99	-	13.407.960,73		706.728,23	72.615,84	-		14.187.304,80
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS	2.601.99	-	491.244,50	13.022,12	143.756,67		-		648.023,29
Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco Manutenção ASPS Covid 19	2.602.00	-	449.761,26	91,18			-		449.852,44
Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Estadual - COVID-19	2.621.98		12.777,20			10.560,00			2.217,20
Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Estadual	2.621.99	-	397.916,67		1.160.807,45	137.644,16	-		1.696.368,28
Recursos Vinculados ao RPPS - Capitalização - Previdenciário	1.800.00		31.045.012,33			32.870,08			31.012.142,25
Recursos Vinculados ao RPPS - Repartição - Financeiro	1.801.00		1.707.207,34			55.552,32		10.970,58	1.550.276,45
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.802.00		3.109.867,26		814,48		16.510,28	70.191,87	3.092.542,50
Outras Vinculações Legais	2.799.00		174,86					174,86	174,86
									-
TOTAL (III) = (I + II)			360.007.316,58	60.252.941,59	30.733.810,44	5.052.752,30	74.056.406,07	189.911.406,18	67.231.344,80
									122.680.061,38

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: Chefe do Núcleo de Procedimentos Orçamentários
Nome: Alexandre Vicente Rego Silva	Data: 06/03/2023
Matrícula: 14649-8	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 051.929-O
Nome: Juarez dos Reis Borges	Data: 06/03/2023
Matrícula: 10392-4	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: Rubens José França Bomtempo	Data: 06/03/2023
Assinatura:	

Assinado Digitalmente por: RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO
Data: 2023.04.14 15:28:08 -03:00

Assinado Digitalmente por: JUAREZ DOS REIS BORGES
Data: 2023.04.14 15:27:31 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Tecnologia da Informação

OFÍCIO Nº 02/2023

Petrópolis, 02 de março de 2023.

Ilustríssimo Senhor
Juarez dos Reis Borges
Subsecretário
Contadoria Geral do Município

Assunto: Resposta ao ofício CGM 038/2023.

Prezado Senhor,

Segue abaixo quadro resposta referente ao ofício em questão, as respostas a cada item, a realizamos com o link constante em nosso site oficial do Município (www.petropolis.rj.gov.br).

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMATO
17.16	<u>Relação contendo os endereços eletrônicos</u> de onde se encontram as seguintes informações no sítio da internet do Município (Portal da Transparência), conforme inciso XXXIII, artigo 5º da CFRB c/c a Lei Federal n.º 12.527/11 e o artigo 48 da Lei Federal n.º 101/00: Resposta 1: https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/ Vide tela anexo I (telas do site oficial do Município) a) Lei do Plano Plurianual - PPA, que abrange o exercício, acompanhada dos respectivos ANEXOS, bem como das cópias das alterações porventura realizadas, contendo a indicação da data de publicação; Resposta 2: https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=Orcamento Vide tela anexo I (telas do site oficial do Município) b) Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício, acompanhada do ANEXO DE METAS FISCAIS e demais elementos, bem como da cópia das alterações porventura realizadas; Resposta 3: Link: https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=Orcamento Vide tela anexo I (telas do site oficial do Município)	PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Tecnologia da Informação

c) Lei dos Orçamentos Anuais - LOA, relativa ao exercício de 2022, acompanhada de todos os seus anexos, bem como cópia das alterações porventura realizadas (artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00), contendo a indicação da data de publicação; Resposta 4: Link: https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=Orcamento Vide tela anexo I (telas do site oficial do Município) d) Leis Autorizativas Específicas de abertura de créditos adicionais, com a indicação da data de publicação; Resposta 5: Todas as Leis e créditos são publicados em Diário Oficial do Município Link: https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-na-web/informacoes/diario-oficial/viewcategory/3-diario-oficial.html Vide tela anexo I (telas do site oficial do Município) e) Decretos de abertura de créditos adicionais, com a indicação da data de publicação; Resposta 6: Todas os decretos e créditos são publicados em Diário Oficial do Município Link: https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-na-web/informacoes/diario-oficial/viewcategory/3-diario-oficial.html Vide tela anexo I (telas do site oficial do Município) f) Decreto Municipal que declarou situação caracterizada como estado de calamidade pública, no caso de abertura de créditos adicionais extraordinários no exercício de 2022; Resposta 7: DECRETO N.º 038 de 22 de fevereiro de 2022 Link: https://petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-na-web/informacoes/diario-oficial/finish/277-fevereiro/5208-6370-terca-feira-22-de-fevereiro-de-2022.html Vide tela anexo I (telas do site oficial do Município) g) Balanços e Demonstrativos Contábeis da execução orçamentária; Resposta 8: Link: https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=demonstrativo_contabil h) Atas das Audiências Públicas das Metas Fiscais e da Saúde e os seus respectivos comprovantes de chamamento (Lei Complementar n.º 101/00 e 141/12); Resposta 9: Verificar junto à Secretaria de Saúde i) Pareceres dos Conselhos do Fundeb e da Saúde; Resposta 10: Verificar junto à Secretaria de Saúde e Educação j) Pareceres Prévios emitidos nas Contas de Governo Municipais; Resposta 11:	
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Tecnologia da Informação

Link: https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Pesquisa/IndexServico?Tipo=municipio&AnoProcesso=&Esfera=1&IdMunicipio=41 Vide tela anexo I (telas do site oficial do Município) I) ações realizadas com os recursos recebidos de Emendas Impositivas, na modalidade transferência especial sem finalidade definida e com finalidade definida, conforme EC n.º 105/19. Resposta 12: Verificar junto ao Departamento de Convênios	
---	--

ANEXO I – TELAS DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO REFERENTE A CADA RESPOSTA

Resposta 1: Relação contendo os endereços eletrônicos de onde se encontram as seguintes informações no sítio da internet do Município (Portal da Transparência), conforme inciso XXXIII, artigo 5º da CFRB c/c a Lei Federal n.º 12.527/11 e o artigo 48 da Lei Federal n.º 101/00:

Link: <https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/>

Tela do site





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Tecnologia da Informação

Resposta 2: a) Lei do Plano Plurianual - PPA, que abrange o exercício, acompanhada dos respectivos ANEXOS, bem como das cópias das alterações porventura realizadas, contendo a indicação da data de publicação;

Link: <https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=Orçamento>

Tela do site

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website for the Municipality of Petrópolis. The header includes the site logo, navigation links (Início, O Portal, Consultas, Perguntas e Respostas, Glossário), and accessibility options (A+ A- A= ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE). The main section is titled 'ORÇAMENTO' and contains a list of links for various budgetary documents, including 'Audência Publica do PPA 2018-2021 - ATA e Lista de presença', 'Cartilha PPA 2018-2021', 'Decreto de Monitoramento do PPA', and 'PPA 2006-2009' through 'PPA 2022-2025'. A search bar is also present.

Resposta 3: b) Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício, acompanhada do ANEXO DE METAS FISCAIS e demais elementos, bem como da cópia das alterações porventura realizadas

Link: <https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=Orçamento>

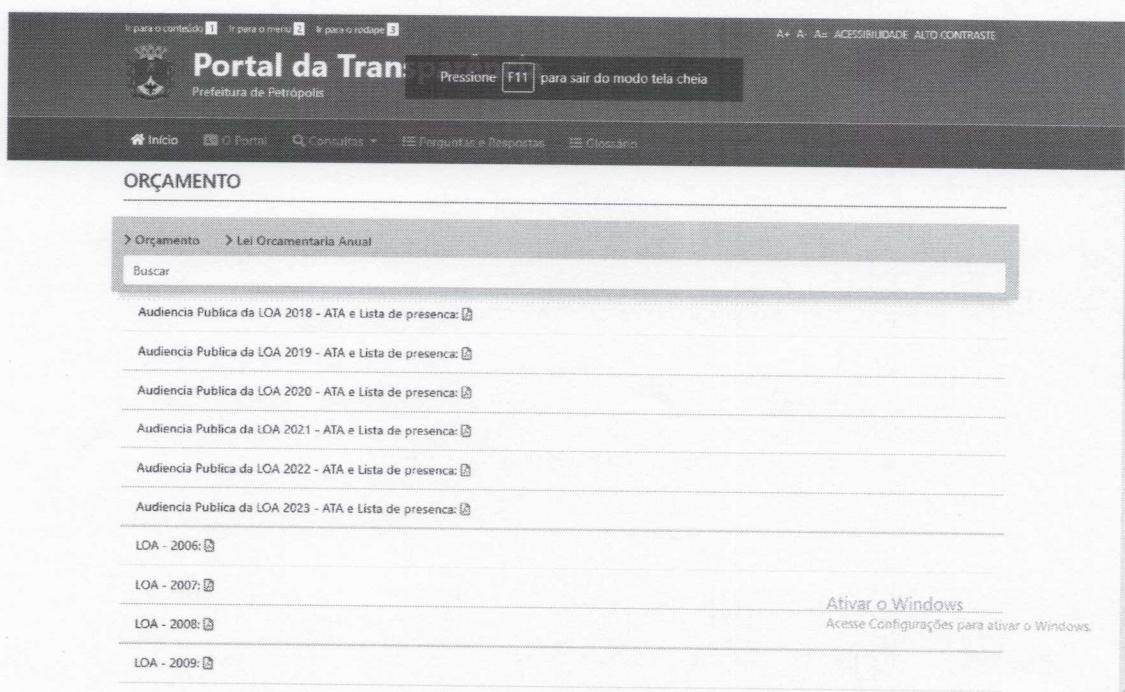
Tela do site

This screenshot shows the same 'Portal da Transparência' website, but with a different list of links under the 'ORÇAMENTO' section. The links include 'Classificador de Despesas Orcamentarias', 'Decretos de Abertura', 'Decreto de Contingenciamento', 'Decretos do Encomendado', 'Lei Orcamentaria Anual', 'Lei de Diretrizes Orcamentarias', and 'Plano Plurianual'. The search bar and navigation links remain the same.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Tecnologia da Informação

Resposta 4: c) Lei dos Orçamentos Anuais - LOA, relativa ao exercício de 2022, acompanhada de todos os seus anexos, bem como cópia das alterações porventura realizadas (artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00), contendo a indicação da data de publicação;
Link: <https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=Orçamento>



Respostas 5 e 6 : d) Leis Autorizativas Específicas de abertura de créditos adicionais, com a indicação da data de publicação; e) Decretos de abertura de créditos adicionais, com a indicação da data de publicação;

Todas as Leis e créditos são publicados em Diário Oficial do Município

Link: <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-na-web/informacoes/diario-oficial/viewcategory/3-diario-oficial.html>

Resposta 7: f) Decreto Municipal que declarou situação caracterizada como estado de calamidade pública, no caso de abertura de créditos adicionais extraordinários no exercício de 2022;

Link: <https://petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-na-web/informacoes/diario-oficial/finish/277-fevereiro/5208-6370-terca-feira-22-de-fevereiro-de-2022.html>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Tecnologia da Informação

5208-6370-terça-feira-22-de-fevereiro-de-2022.html 1 / 4 100% +

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

BUBENS BONTEMPO
Prefeito

PAULO MUSTRANGI
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BRESSA BONTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

RANON PEDRO DE MELO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

THIAGO MESQUITA GOMES
Controlador-Geral

PAULO ROBERTO PATULEA
Secretário de Saúde

KAROLINE VICTÓRIA CERQUEIRA DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

GL. COBREIA KEMPERS VIEIRA
Secretária de Cultura, Comunicação e Turismo

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação

PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente, Saneamento e Regulação Urbana

PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Trânsito e Ordem Pública

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário de Meio Ambiente

MARCUS ANTONIO CUNHELO DA SILVA
Secretário de Saúde

THIAGO GALHINHO DAMACENO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Coordenador Especial de Tecnologia Institucional

SILVIA ARANTES GUDSON
Secretária de Transportes

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Esportes, Promoção de Saúde, Assistência, Urbanismo e Casa Comunal

DIANA LIESCU
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

PHILIPPE FERNANDES
Coordenador de Comunicação Institucional de S.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6370 Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 038 de 22 de fevereiro de 2022

Institui o Comitê Executivo para Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos para Resposta à Calamidade Pública, no Município de Petrópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as empresas que atingiram o Município de Petrópolis, no dia 15 de fevereiro de 2022, quando o índice pluviométrico atingiu 260 mm, no intervalo de menos de seis horas, índice que representa mais de 100% da média mensal, prevista para o mês de fevereiro,

Art. 2º – O Comitê Executivo para Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos para Resposta à Calamidade Pública, será composto dos órgãos envolvidos com as seguintes contribuições:

I – Estabelecer critérios, diretrizes gerais, propor estratégias, e traçar meios para garantir a sobrevivência e o bem-estar da população afetada, no enfrentamento da calamidade pública;

II – Propor e monitorar os projetos e programas de trabalho a serem desenvolvidos pelo Município, em relação ao combate à calamidade pública;

III – Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos projetos e programas de trabalho;

IV – Discutir os resultados obtidos;

V – Assegurar as melhores práticas de transparência e compliance nos recursos recebidos pelo Município;

Pressione **F11** para sair do modo tela cheia

Busca:

HOME SERVIÇOS PREFEITURA CIDADE CIDADÃO EMPRESAS SERVIDOR PÚBLICO MAPA DO SITE FALE CONOSCO

Diário Oficial

Início Pesquisar Downloads Enviar arquivo Subir

Diário Oficial

Categoria: Diário Oficial

Número de Subcategorias: 23

Subcategorias:

Ano	Subcategorias	Arquivos
2023	Arquivos:	2 35
2022	Subcategorias: Arquivos:	12 248
2021	Subcategorias: Arquivos:	12 258
2020	Subcategorias: Arquivos:	12 252
2019	Subcategorias: Arquivos:	12 240
2018	Subcategorias: Arquivos:	

tenha atitude

DENUNCIE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DISQUE 100

PETRÓPOLIS

CONSULTE AQUI SEU R.O. DA DEFESA CIVIL

CLIQUE AQUI

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO - EDITAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Tecnologia da Informação

Resposta 8: g) Balanços e Demonstrativos Contábeis da execução orçamentária;

Link: https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=demonstrativo_contabil

Tela do site

Portal da Transparência
Prefeitura de Petrópolis

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

> demonstrativos contabeis

Buscar

Balanco Financeiro 2021: [ícone] [ícone]

Balanco Orcamentario 2021: [ícone] [ícone]

Balanco Patrimonial 2021: [ícone] [ícone]

Demonstracao das Variacoes Patrimoniais 2021: [ícone] [ícone]

Demonstracao dos Fluxos de Caixa 2021: [ícone] [ícone]

Prefeitura de Petrópolis
Av. Koeler nº 260 - Centro Petrópolis - 25685-060
(24) 2246-9000
Enviar Mensagem

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Resposta 11: j) Pareceres Prévios emitidos nas Contas de Governo Municipais;

<https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Pesquisa/IndexServico?Tipo=municipio&AnoProcesso=&Esfera=1&IdMunicipio=41>

TCE RJ Serviços

Contas de Governo dos Municípios

Ano: [] - com 4 (quatro) dígitos

Estado do Rio de Janeiro - Municípios

PETRÓPOLIS

Buscar Cancelar

CONTAS MUNICÍPIOS

Neste espaço qualquer cidadão pode consultar todas as prestações de contas municipais. Clique aqui para consultar.

Nº Processo	Órgão/Origem	Interessado	Assunto
211413-6/22	PREFEITURA PETROPOLIS	RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO	PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO MUNICIPAL - REF. EXERCÍCIO 2021
212357-1/21	PREFEITURA PETROPOLIS	BERNARDO CHIM ROSSI	REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020
211090-6/20	PREFEITURA PETROPOLIS	BERNARDO CHIM ROSSI	REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019
208901-1/19	PREFEITURA PETROPOLIS	BERNARDO CHIM ROSSI	REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018
214796-6/16	PREFEITURA PETROPOLIS	BERNARDO CHIM ROSSI	REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017
204820-9/17	PREFEITURA PETROPOLIS	RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO	REF. EXERCÍCIO 2016
205592-0/15	PREFEITURA PETROPOLIS	PREFEITURA PETROPOLIS	EXERCÍCIO 2015
208543-7/15	PREFEITURA PETROPOLIS	PREFEITURA PETROPOLIS	EXERCÍCIO 2014
205395-4/14	PREFEITURA PETROPOLIS	PREFEITURA PETROPOLIS	PRESTAÇÃO CONTAS ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA REF. EXERC. 2013
208402-3/13	PREFEITURA PETROPOLIS	PREFEITURA PETROPOLIS	PRESTAÇÃO CONTAS ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA REF. EXERC. 2012

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Tecnologia da Informação

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luís Cláudio Hammes Abreu
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação